

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO  
DAS AÇÕES DA AES BRASIL ENERGIA S.A. PELA ARN HOLDING ENERGIA S.A. E DE IN-  
CORPORAÇÃO DA ARN HOLDING ENERGIA S.A. PELA AUREN ENERGIA S.A.**

celebrado entre

**AES BRASIL ENERGIA S.A.**

**ARN ENERGIA HOLDING S.A.**

e

**AUREN ENERGIA S.A.**

6 de agosto de 2024

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO  
DAS AÇÕES DA AES BRASIL ENERGIA S.A. PELA ARN HOLDING ENERGIA S.A. E DE IN-  
CORPORAÇÃO DA ARN HOLDING ENERGIA S.A. PELA AUREN ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

- (I) **AES BRASIL ENERGIA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Berrini, n.º 1.376, 12º andar, Torre A, Sala Digitalização, Brooklin Paulista, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.663.076/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**Jucesp**”) sob o NIRE 35.300.552.644, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**AES Brasil**”);
- (II) **ARN HOLDING ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Dra. Ruth Cardoso, n.º 8.501, 2º andar, sala 4, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.306.162/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Jucesp sob o NIRE 35.300.636.791, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“ **Holding**”); e
- (III) **AUREN ENERGIA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, n.º 8.501, 2º andar, sala 11, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.594.234/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na Jucesp sob o NIRE 35.300.508.271, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Auren**”);

AES Brasil, Holding e Auren, em conjunto, referidas como “**Partes**” ou “**Companhias**” e, cada uma, individualmente, como “**Parte**” ou “**Companhia**”;

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) AES Brasil é registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como companhia aberta categoria “**A**”, com suas ações negociadas no *Novo Mercado*, segmento especial do mercado de ações da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sob o código de negociação (*ticker*) “**AESB3**”;
- (B) AES Brasil tem por objeto social:
  - (i) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista;
  - (ii) estudar, planejar, projetar, produzir, comercializar, construir executar e operar:
    - (a) sistemas de produção, transmissão e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e de outras fontes

de energia incluindo, sem, contudo, se limitar, fontes renováveis como a solar, eólica e biomassa, instalação e implantação de projetos de produção independente de energia, operação e manutenção de usinas, obras e edificações correlatas, além de compra e importação de equipamentos para a geração de energia;

(b) barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios; e

(c) planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidades;

(iii) explorar, desenvolver, produzir, importar, exportar, processar, tratar, transportar, carregar, estocar, acondicionar, operar e manter atividades relacionadas ao suprimento, distribuição e comercialização de combustíveis destinados à geração de energia, além de realizar liquefação e regaseificação;

(iv) prestar todo e qualquer serviço; e

(v) desenvolvimento de outras atividades correlatas de interesse.

(C) AES Brasil tem, nesta data, capital social de R\$ 2.196.957.866,36, dividido em 601.927.311 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal;

(D) AES HOLDINGS BRASIL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.495, 12º andar, Sala Sustentabilidade, Parte I, Condomínio Centro Empresarial Berrini, Brooklin Paulista, CEP 04.578-000, inscrita no CNPJ sob n.º 05.692.190/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Jucesp sob NIRE 35.218.264.266 (“**AHB**” ou “**Acionista Controladora**”), é titular de 284.823.374 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de, aproximadamente, 47,32% do capital votante e total da AES Brasil;

(E) Auren é registrada na CVM como companhia aberta categoria “A”, com suas ações negociadas no segmento denominado Novo Mercado da B3 sob o código de negociação (*ticker*) “AURE3”;

(F) Auren tem por objeto social:

- (i) participar em outras sociedades, na qualidade de acionista, sócia ou quotista, no Brasil e/ou no exterior;
  - (ii) adquirir, administrar, gerir, operar e manter ativos de geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas, modalidades e estágios de desenvolvimento;
  - (iii) desenvolver e construir ativos de geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas, modalidades e estágio de desenvolvimento;
  - (iv) estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; e
  - (v) prestar serviços a terceiros relacionados às atividades mencionadas nos itens anteriores, incluindo relacionados a serviços de operação e manutenção;
- (G) Auren tem, nesta data, capital social de R\$ 5.940.136.584,99, dividido em 1.000.000.000 de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal;
- (H) Holding é companhia fechada, que tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior;
- (I) Holding tem, nesta data, capital social de R\$ 100,00, dividido em 100 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade da Auren;
- (J) as Companhias e a Acionista Controladora celebraram, em 15.5.2024, o *Business Combination Agreement and Other Covenants* (“**Acordo**”), a fim de regular, entre outras matérias, a combinação de negócios entre a Auren e da AES Brasil, a ser realizada por meio de reorganização societária que, ao final, resultará na conversão da AES Brasil em subsidiária integral da Auren e a unificação das bases acionárias das Companhias (“**Combinação de Negócios**” ou “**Operação**”);
- (K) nos termos do Acordo, como contrapartida da conversão da AES Brasil em subsidiária integral da Auren, os acionistas da AES Brasil poderão escolher receber, ao final da Operação, a seu exclusivo critério, para cada 1 ação da AES Brasil de sua titularidade:
- (a) R\$ 1,15500000000 em moeda corrente nacional e 0,68613861386 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Auren;

- (b) R\$ 5,77500000000 em moeda corrente nacional e 0,38118811881 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Auren; ou
- (c) R\$ 11,55000000000 em moeda corrente nacional e nenhuma ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal da Auren.
- (L) a Acionista Controladora obrigou-se a escolher a opção prevista no Considerando (K)(c) acima, isto é, o recebimento apenas em dinheiro, sem qualquer ação de emissão da Auren;
- (M) a VOTORANTIM S.A., na qualidade de integrante do grupo de controle da Auren e titular, nesta data, de 27.210.595 ações, representativas de, aproximadamente, de 4,52% da capital votante e total da AES Brasil, obrigou-se a escolher a opção de recebimento correspondente a 90% do seu investimento em ações da Auren e 10% em moeda corrente nacional;
- (N) sujeita aos demais termos do Acordo, a Combinação de Negócios será implementada por meio:

  - (i) da incorporação de ações da AES Brasil pela Holding, mediante a entrega, aos acionistas da AES Brasil, de um determinado número de ações ordinárias e de ações preferenciais compulsoriamente resgatáveis da Holding;
  - (ii) do resgate compulsório das ações preferenciais compulsoriamente resgatáveis, mediante o recebimento pelos acionistas da AES Brasil de moeda corrente nacional; e
  - (iii) da incorporação da Holding pela Auren, mediante a entrega aos acionistas da AES Brasil que não tenham optado pela opção descrita no Considerando (K)(c) acima de ações ordinárias da Auren em substituição às ações ordinárias da Holding anteriormente detidas em decorrência da incorporação de ações da AES Brasil pela Holding;
- (O) sujeito aos demais termos do Acordo, a Acionista Controladora assumiu a obrigação de votar favoravelmente à aprovação da Operação;
- (P) em 27.7.2024, o Conselho de Administração da AES Brasil convocou a assembleia geral para deliberar acerca do aumento do capital social, no montante de R\$ 24.513.385,05, com a emissão de 2.122.371 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal (“**Aumento de Capital AES Brasil**”);

- (Q) embora o Aumento de Capital AES Brasil não impacte o valor atribuído negociadamente à AES Brasil, o incremento do número de ações em que se divide o capital da Companhia implica o recálculo da relação de troca aplicável a cada uma das opções a fim de preservar o racional econômico subjacente;
- (R) os Conselhos de Administração da Auren e da AES Brasil, aprovaram, em 6 de agosto de 2024 a celebração deste instrumento pelas respectivas companhias e a submissão às assembleias gerais extraordinárias das Partes, na forma aqui prevista e observados os demais termos e condições do Acordo.

**DESSA FORMA**, resolvem as administrações das Partes firmar o presente *Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da AES Brasil Energia S.A. pela ARN Holding Energia S.A. e de Incorporação da ARN Holding Energia S.A. pela Auren Energia S.A. (“Protocolo e Justificação”)*, nos termos dos artigos 224, 225, 226, 227 e 252, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”), e das normas constantes da Resolução CVM n.º 78, de 29 de março de 2022 (“**RCVM 78**”):

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.**

#### **INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES**

---

- 1.1. Definições.** Os termos a seguir iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação e não definidos no corpo deste instrumento terão o significado atribuído a elas no **Anexo 1.1**, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui atribuído.
- 1.2. Interpretação.** Os títulos e cabeçalhos deste Protocolo e Justificação servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar de qualquer modo o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência.
- 1.2.1. Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.
- 1.2.2. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

- 1.2.3. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo expressamente disposto de forma diferente.
  - 1.2.4. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.
  - 1.2.5. Sempre que este Protocolo e Justificação se referir a um número de dias, esse número será uma referência a dias corridos, a menos que Dias Úteis sejam especificados.
  - 1.2.6. Os prazos em que ou depois dos quais qualquer ação deve ser praticada serão calculados excluindo-se o primeiro dia e incluindo o último dia do prazo, sendo que se o último dia do prazo não for um Dia Útil, o término do prazo se dará no primeiro Dia Útil subsequente.
- 1.3. Negociação.** As Partes reconhecem que a redação final de todos os termos deste Protocolo e Justificação foi resultado da negociação havida entre as Companhias, assistidas por seus advogados livremente contratados, e, por essa razão, no caso de ambiguidade ou discussão a respeito da intenção das Partes, não haverá qualquer construção ou interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Companhia, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A, do Código Civil.
- 1.4. Ratificação do Acordo.** As Companhias reafirmam e ratificam todas as provisões contidas no Acordo que, em caso de conflito com este Protocolo e Justificação, deverá prevalecer para todos os fins.

## Cláusula 2.

### DESCRIÇÃO E PRESSUPOSTOS DA OPERAÇÃO

---

- 2.1. Combinação de Negócios.** Sujeito às aprovações societárias aplicáveis e ao implemento das Condições Suspensivas, a Combinação de Negócios será consumada por meio das seguintes etapas, todas interdependentes e vinculadas entre si, devendo ser coordenadas para ocorrerem todas na mesma data:
- (i) *Aumento de capital da Holding:* aumento do capital da Holding, no montante de R\$ 100.000,00, com a emissão de 6.040.475.770 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo

preço de emissão total de, no mínimo R\$ 3.657.751.275,81 e, no máximo, R\$ 6.670.475.825,59, devidamente atualizado nos termos do Acordo, a serem subscritas e, na Data de Fechamento, integralizadas pela AUREN, observado (“**Aumento de Capital Holding**”):

- (a) que o montante total de R\$ 100.000,00 será destinado ao aumento de capital da Holding; e
  - (b) que o montante remanescente será destinado à conta de reserva de capital, nos termos do artigo 182, § 1.º, “a”, da Lei das S.A.;
- (ii) *Incorporação de Ações:* na Data de Fechamento, como ato subsequente e interdependente do Aumento de Capital Holding, a incorporação, pela Holding, da totalidade das ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da AES Brasil, excluídas as ações que, na Data de Fechamento estejam na tesouraria da AES Brasil, ou que tenham sido objeto do exercício do direito de retirada pelos acionistas dissidentes da AES Brasil (“**Ações AES Incorporadas**”), com a consequente conversão da AES Brasil em subsidiária integral da Holding e a emissão, pela Holding, de novas ações, nominativas, escriturais e sem valor nominal (“**Novas Ações Holding**”), conforme escolha, por cada acionista da AES Brasil, durante o Período de Escolha, entre as seguintes opções (“**Incorporação de Ações**”):
- (a) 9 novas ações ordinárias (“**Ações ON**”) e 1 nova ação preferencial compulsoriamente resgatável (“**Ações PN**”) cada para cada 1 ação da AES Brasil de sua titularidade (“**Opção 1**”);
  - (b) 5 Ações ON e 5 Ações PN para cada 1 ação da AES Brasil de sua titularidade (“**Opção 2**”); ou
  - (c) 10 Ações PN para cada 1 ação da AES Brasil de sua titularidade (“**Opção 3**” e, em conjunto com a Opção 1 e a Opção 2, as “**Opções**”).
- (iii) *Resgate de Ações:* na Data de Fechamento, como ato subsequente e interdependente da Incorporação de Ações, será realizado o resgate compulsório e automático da totalidade das Ações PN, com o consequente e imediato cancelamento da totalidade das Ações PN (“**Resgate de Ações**”), a atribuição aos acionistas titulares das Ações PN, como contrapartida ao Resgate, do montante de R\$ 1,15094181220 por cada

Ação PN, atualizado e ajustado conforme previsto neste Protocolo e Justificação (“**Valor do Resgate**”); e

(iv) *Incorporação da Holding*: na Data de Fechamento, como ato subsequente e interdependente do Resgate de Ações, a incorporação societária da Holding pela Auren, com a emissão, pela Auren, de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal (“**Novas Ações Auren**”), a serem subscritas pelos administradores da Holding por conta dos acionistas da Holding (que eram os acionistas da AES Brasil) titulares de Ações ON e integralizadas por meio da versão do patrimônio líquido da Holding a ser incorporado, de modo que a Holding será extinta e a Auren sucederá a Holding, a título universal em relação aos seus direitos e obrigações e, portanto, passará a ser titular da totalidade do capital social da AES Brasil (“**Incorporação**”).

2.1.1. Para fins de esclarecimento, o número total de Novas Ações Holding a ser entregue aos acionistas da AES Brasil por cada Ação AES Incorporada de sua titularidade por força da Incorporação de Ações não será alterado pela escolha entre a Opção 1, a Opção 2 ou Opção 3. A escolha apenas impactará a quantidade de Ações ON e Ações PN que o respectivo acionista receberá para cada Ação AES Incorporada.

**2.2. Consumação integral.** Embora as etapas previstas na Cláusula 2.1, acima, consumem-se de forma subsequente uma à outra, na mesma data, todas fazem parte de negócio jurídico único, sendo premissa que cada uma das etapas não tenha eficácia, individualmente, sem que as demais também a tenham e sejam, em sua integralidade, implementadas. Dessa forma, a Operação não poderá ser parcialmente aprovada pelas assembleias gerais das Companhias ou parcialmente implementada.

**2.3. Critérios para definição da relação de troca.** A relação de troca entre as ações de emissão da AES Brasil incorporadas e as novas ações da Auren a serem emitidas em favor dos acionistas foi livremente negociada entre as partes do Acordo, considerando o parâmetro da perspectiva de rentabilidade (abordagem de renda) previsto no art. 170, § 1º, inciso I, da Lei das S.A.

**2.4. Opção padrão.** A Opção 1 será considerada o padrão aplicável a todos os acionistas da AES Brasil que não manifestarem, na forma e conforme cronograma a ser oportunamente divulgado, sua escolha pela Opção 2 ou pela Opção 3. Desse modo, o acionista da AES Brasil só precisará manifestar sua escolha quando de-sejar selecionar a Opção 2 ou a Opção 3.

**2.5. Período de Escolha.** Será assegurado aos acionistas da AES Brasil, conforme cronograma a ser oportunamente divulgado, prazo de 10 Dias Úteis para escolherem receber, por força da Incorporação de Ações, composição de Ações ON ou Ações PN previstas na Opção 1, na Opção 2 ou na Opção 3 (“**Período de Escolha**”).

2.5.1. Os acionistas da AES Brasil com posição doadora de ações da AES Brasil, no âmbito das operações de empréstimo de ações, serão considerados acionistas legítimos para escolher uma das Opções. Para este fim, esses acionistas deverão ter as ações da AES Brasil depositadas na central depositária de ativos da B3 no momento de sua decisão da escolha de uma Opção, conforme será detalhado em aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente.

2.5.2. Durante o Período de Escolha, o acionista da AES Brasil que escolheu uma Opção só poderá migrar para outra e vice-versa se o agente de custódia do acionista prever esta possibilidade. Assim, antes de tomar sua decisão, cada acionista da AES Brasil deverá contatar seu agente de custódia para verificar os procedimentos por ele exigidos.

2.5.3. Feita a escolha pelo acionista da AES Brasil, sua posição acionária fica bloqueada para negociação até a Data de Fechamento.

2.5.4. Cada acionista poderá escolher apenas uma das Opções para toda a participação dele na AES Brasil, não sendo possível aderir parcialmente a Opções diferentes.

2.5.5. Uma vez terminado o Período de Escolha:

(i) o acionista da AES Brasil não poderá mudar sua decisão nem haverá migração entre as Opções;

(ii) o acionista da AES Brasil que escolheu a Opção 2 ou a Opção 3 não poderá negociar suas ações de emissão da AES Brasil até a efetiva implementação da Operação; e

(iii) o acionista da AES Brasil que escolheu a Opção 1 poderá negociar suas ações de emissão AES Brasil.

2.5.6. Qualquer acionista da AES Brasil que, não manifestar sua Opção durante o Período de Escolha ou não observar os procedimentos a serem divulgados para o exercício das Opções, será considerado como tendo escolhido a Opção 1.

- 2.5.7. Finalizado o Período de Escolha, as Companhias divulgarão aviso aos acionistas informando (“**Aviso de Encerramento do Período de Escolha**”):
- (i) quantos acionistas escolheram cada uma das Opções; e
  - (ii) a quantidade final de Ações ON e Ações PN a serem atribuídos aos acionistas da AES Brasil.

### **Cláusula 3.**

#### **CONDIÇÕES SUSPENSIVAS**

---

- 3.1. Condições Suspensivas.** Os efeitos das deliberações das assembleias gerais das Companhias que aprovarem a Combinação de Negócios estarão subordinados, nos termos do artigo 125 e 126, do Código Civil, ao implemento, cumulativo, ou à renúncia, quando aplicável, das condições suspensivas previstas nesta Cláusula, sem prejuízo do estabelecido no Acordo (“**Condições Suspensivas**”).
- 3.2. Condições Suspensivas das Partes.** São condições suspensivas, estipuladas em benefício de todas as Partes, de modo que eventual não ocorrência de qualquer somente poderá ser renunciada por todas as Companhias em conjunto (“**Condições Suspensivas das Partes**”):
- (i) inexistência de Lei em vigor ou ordem emitidas por quaisquer Autoridades Governamentais de jurisdição competente proibindo a consumação da Operação; e
  - (ii) aprovação válida e eficaz da Operação pela ANEEL.
- 3.3. Condições Suspensivas da Auren e da Holding.** Sem prejuízo das Condições Suspensivas das Partes, as seguintes condições suspensivas são estipuladas em benefício da Auren e da Holding, de modo que eventual não ocorrência de qualquer das condições a seguir somente poderá ser renunciada pela Auren e pela Holding (“**Condições Suspensivas Auren**”):
- (i) o adimplemento, pela AES Brasil e pela AHB de todas as obrigações assumidas no âmbito do Acordo e do Protocolo e Justificação que devam ser cumpridas antes da Data de Fechamento, incluindo a obtenção de aprovação ou consentimento de pessoas relacionadas e de credores, na forma do Acordo;

- (ii) as declarações e garantias feitas pela AES Brasil e pela AHB na Cláusula 26, abaixo, e no âmbito do Acordo deverão ser verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na Data de Fechamento, como se fossem feitas na e a partir da Data de Fechamento, exceto aquelas feitas em datas expressamente especificadas, caso em que estas deverão permanecer verdadeiras, completas e precisas na Data de Fechamento, a partir da data especificada;
- (iii) não deverá ter ocorrido Efeito Material Adverso, conforme estabelecido no Acordo, que não tenha sido cessado ou remediado de outra forma até a Data de Fechamento;
- (iv) a AHB e a AES Brasil terão cumprido, em todos os aspectos materiais, todas obrigações expressamente contidas no Acordo, os quais a AHB e a AES Brasil deverão cumprir até a Data de Fechamento; e
- (v) deverá ter ocorrido a conclusão substancial (*substantial conclusion*) do Projeto Tucano 1, conforme termos e condições estabelecidos no Acordo.

**3.4. Condições Suspensivas da AES Brasil e da AHB.** Sem prejuízo das Condições Suspensivas das Partes, as seguintes condições suspensivas são estipuladas em benefício da AES Brasil e da AHB, de modo que eventual não ocorrência de qualquer das condições a seguir somente poderá ser renunciada pela AES Brasil e pela AHB (“**Condições Suspensivas AES Brasil**”):

- (i) as declarações e garantias feitas pela Auren e pela Holding na Cláusula 26, abaixo, e no âmbito do Acordo, deverão ser verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na Data de Fechamento, como se fossem feitas na e a partir da Data de Fechamento, exceto aquelas feitas em datas expressamente especificadas, caso em que as mesmas deverão permanecer verdadeiras, completas e precisas na Data de Fechamento, a partir da data especificada;
- (ii) o adimplemento, pela Auren e pela Holding, de todas as obrigações materiais assumidas no âmbito do Acordo e do Protocolo e Justificação que devam ser cumpridas antes da Data de Fechamento.

**3.5. Verificação ou renúncia das Condições Suspensivas.** As Partes, conforme o caso, deverão:

- (i) confirmar o implemento da totalidade das Condições Suspensivas; ou

(ii) renunciar às Condições Suspensivas que não tenham sido implementadas e que sejam passíveis de serem renunciadas nos termos aqui previstos.

**3.6. Implemento das Condições Suspensivas.** As Condições Suspensivas serão consideradas implementadas na data em que os conselhos de administração ou a diretoria, conforme aplicável, das Companhias confirmarem que todos os eventos previstos nesta Cláusula sejam, cumulativamente, verificados ou, conforme o caso, renunciados (“**Data de Implemento das Condições Suspensivas**”).

**3.7. Data limite.** As Condições Suspensivas deverão ser implementadas ou, quando for possível, renunciadas até 15.11.2025 (“**Data Limite**”) ou até outra data mutuamente acordada pelas Partes por escrito.

**3.8. Cooperação Mútua.** As Partes deverão agir de boa-fé e envidar seus melhores esforços para realização e todos os atos necessários ao cumprimento das Condições Suspensivas no menor prazo possível.

3.8.1. Cada Parte, conforme o caso, deverá informar as demais Partes, o mais cedo possível, nos termos da Lei, acerca de qualquer fato ou omissão que tenha ciência e que possa afetar o implemento de qualquer Condição Suspensiva.

**3.9. Início do Período de Escolha.** As Companhias deverão divulgar, oportunamente, aviso aos acionistas com o cronograma e os procedimentos para que os acionistas da AES Brasil escolham pela Opção 1, pela Opção 2 ou pela Opção 3 durante o Período de Escolha e com a fixação da Data de Fechamento.

**3.10. Reuniões de Fechamento.** Depois de finalizado o Período de Escolha, as Companhias deverão realizar a RCA Fechamento - AES Brasil, RD Fechamento – Holding e RCA Fechamento – Auren.

## Cláusula 4.

### APROVAÇÕES POR AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS

---

**4.1. Conselho Administrativo de Defesa Econômica.** A Superintendência Geral do CADE aprovou a Operação, sem restrições, no âmbito do Ato de Concentração

n.º 08700.003725/2024-50, e tal decisão se tornou final e definitiva no dia 1º.7.2024.

- 4.2. Autorizações da ANEEL.** A consumação da Operação deverá ser previamente autorizada pela ANEEL (“**Anuência Prévia**”), conforme previsto no Acordo.

## Cláusula 5.

### DATA DE FECHAMENTO

---

- 5.1. Data de Fechamento.** O Aumento de Capital Holding, a Incorporação de Ações, o Resgate de Ações e a Incorporação da Holding produzirão todos os efeitos, de forma plena e automática, sem necessidade de formalidades adicionais (“**Data de Fechamento**”):

- (i) no primeiro Dia Útil disponível para a operacionalização da Incorporação de Ações, o Resgate de Ações e a Incorporação da Holding, conforme indicado pela B3, desde que haja decurso do Período de Eleição e do Prazo de Exercício, observado o disposto na Cláusula 5.1 do Acordo; ou
- (ii) em data posterior que as Partes possam acordar mutuamente por escrito.

5.1.1. O fechamento ocorrerá nos escritórios da AES Brasil, ou em outro local, horário ou data que as Partes designarem. As Partes poderão, de comum acordo, optar por realizar o Fechamento de forma virtual, com a assinatura dos documentos necessários à implementação da Operação em assinatura digital credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.1.2. A Data de Fechamento deverá ser divulgada pela AES Brasil e pela Auren, por meio de aviso aos acionistas conjunto, com a maior antecedência possível.

- 5.2. Atos de Fechamento.** Na Data de Fechamento, as Partes deverão praticar os atos previstos no Acordo e neste Protocolo e Justificação, incluindo, sem limitação:

- (i) o Aumento de Capital Holding;
- (ii) a Incorporação de Ações;
- (iii) o Resgate de Ações;

- (iv) a Incorporação da Holding;
- (v) rescisão e/ou aditamento do Contrato AES Big Sky (conforme definido no Acordo), na forma prevista no Acordo;
- (vi) a adesão, pela Auren, ao Contrato de Cessão de Direitos celebrado em 26.10.2015 entre a AHB, a AES Brasil e a AES Tietê Energia S.A. (CNPJ nº 04.128.563/0001-10) e o BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (CNPJ nº 00.383.281/0001-09), nos termos do Acordo, conforme aplicável;
- (vii) operacionalizar na central depositária da B3 e na instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações o Aumento de Capital Holding, a Incorporação de Ações, o Resgate de Ações e a Incorporação da Holding;
- (viii) divulgar aviso aos acionistas de forma conjunta comunicando sobre o fechamento da Operação e as datas previstas para crédito das Novas Ações Auren e do Valor do Resgate aos acionistas da AES Brasil; e
- (ix) promover os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

## Cláusula 6.

### NÃO CONSUMAÇÃO DA OPERAÇÃO

---

- 6.1. Suspensão da Operação por descumprimento.** Caso, depois da Data de Implementação das Condições Suspensivas, qualquer das Partes descumpra as obrigações previstas no Acordo e neste Protocolo e Justificação que devam ser adimplidas até a Data de Fechamento (inclusive), a outra Parte poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e declarar o adiamento da Data de Fechamento até que a outra Parte efetue o adimplemento da obrigação descumprida, nos termos do artigo 476, do Código Civil.
- 6.2. Extinção do Protocolo e Justificação.** Este Protocolo e Justificação será considerado extinto, de pleno direito, automaticamente, sem necessidade de qualquer formalidade adicional, de modo que ficarão sem efeitos o Aumento de Capital da Holding, a Incorporação de Ações, o Resgate de Ações e a Incorporação da Holding, não se consumando a Operação nas seguintes hipóteses:

- (i) distrato celebrado entre as Partes;
- (ii) advento da Data Limite, sem que a Operação tenha sido consumada ou prorrogada pelas Companhias;
- (iii) no término do Acordo conforme Cláusula 14, do Acordo; ou
- (iv) pela Parte inocente no caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida nos termos deste Protocolo e Justificação ou de quebra das declarações e garantias aqui prestadas, contanto que tal descumprimento ou infração às declarações e garantias não seja passível da purgação ou saneamento ou, caso seja possível a remediação, se a Parte infratora não efetuar a remediação integral no prazo de 30 dias contados do envio, pela Parte inocente, de notificação de descumprimento de obrigação ou infração às declarações e garantias.

**6.3. Multa pela não consumação da Operação.** No caso em que qualquer das Partes falhar em cumprir suas obrigações estabelecidas no presente Protocolo e Justificação ou no Acordo, de modo que a Operação não seja concluída por fato imputável a uma das Companhias, a Parte infratora ficará obrigada a pagar à outra Parte a multa prevista na Cláusula 15, do Acordo (“**Multa**”).

## **CAPÍTULO II**

### **TERMOS E CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO DE AÇÕES**

#### **Cláusula 7.**

##### **INCORPORAÇÃO DE AÇÕES**

---

- 7.1. Incorporação de Ações.** Uma vez verificado o implemento das Condições Suspensivas, a Holding realizará, na Data de Fechamento, a Incorporação de Ações. Como consequência da Incorporação de Ações, a AES Brasil passará a ser subsidiária integral da Holding, nos termos do artigo 252, da Lei das S.A.
- 7.2. Existência da Incorporada.** A Incorporação de Ações não resultará na extinção da AES Brasil, que continuará existente, sem qualquer solução de continuidade. A AES Brasil deixará de ter suas ações listadas no Novo Mercado.

## Cláusula 8.

### RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

---

- 8.1. Relação de Substituição.** Com a efetivação da Incorporação de Ações, os acionistas da AES Brasil receberão, para cada 1 ação ordinária de emissão da AES Brasil de sua titularidade 10 Novas Ações Holding (“**Relação de Substituição – Incorporação de Ações**”).
- 8.2. Inexistência de ajustes na relação de substituição.** A Relação de Substituição – Incorporação de Ações não estará sujeita a ajustes ou atualizações.
- 8.3. Inaplicabilidade do cálculo da relação de substituição para fins comparativos.** Como a Holding e a AES Brasil não são sociedades sob controle comum, não será aplicável o artigo 264, da Lei das S.A.

## Cláusula 9.

### AÇÕES INCORPORADAS

---

- 9.1. Ações Incorporadas.** Na Data de Fechamento, a Holding irá incorporar a totalidade das ações de emissão da AES Brasil, excluídas as ações de emissão da AES Brasil mantidas em tesouraria na Data de Fechamento e as ações de emissão da AES Brasil que tenham sido objeto do exercício de direito de retirada por acionistas dissidentes da AES Brasil (“**Ações Incorporadas**”).
- 9.2. Ações da AES Brasil não incorporadas.** Para fins do cálculo das Novas Ações Holding a serem emitidas pela Holding em substituição às ações da AES Brasil, não serão incorporadas pela Holding e, portanto, serão desconsideradas do cálculo:
- (i) as ações de emissão da AES Brasil mantidas em tesouraria na Data de Fechamento; e
  - (ii) ações de emissão da AES Brasil que tenham sido objeto do exercício de direito de retirada por acionistas dissidentes da AES Brasil.

## Cláusula 10.

### NÚMERO DE AÇÕES EMITIDAS E TRATAMENTO DE FRAÇÕES

---

- 10.1. Quantidade de novas ações atribuídas.** A quantidade de Novas Ações Holding a serem emitidas pela Holding aos acionistas da AES Brasil corresponderá ao produto da multiplicação:
- (i) do total de Ações Incorporadas; pela
  - (ii) Relação de Substituição – Incorporação de Ações, ajustada nos termos deste Protocolo e Justificação, se aplicável.
- 10.2. Atribuição das Novas Ações Holding.** A Holding atribuirá as Novas Ações Holding diretamente aos acionistas da AES Brasil, na proporção das respectivas participações no capital da AES Brasil, na Data de Fechamento, ressalvadas as negociações realizadas até a Data de Fechamento, inclusive.
- 10.3. Subscrição das Novas Ações Holding.** Os administradores da AES Brasil subcreverão, nos termos do artigo 252, § 2.º, da Lei das S.A., as Novas Ações Holding, por conta dos acionistas da AES Brasil, na proporção das respectivas participações no capital social da AES Brasil, desconsideradas as ações em tesouraria e as ações objeto do direito de retirada, as quais serão integralizadas por meio das Ações Incorporadas.
- 10.3.1. O número total de Novas Ações Holding que o acionista da AES Brasil receberá não será modificado pela escolha entre a Opção 1, a Opção 2 ou a Opção 3.
- 10.4. Alocação entre Ações ON e Ações PN.** Os números finais de Ações ON e Ações PN dependerá da opção escolhida pelos acionistas da AES Brasil durante o Período de Escolha.
- 10.5. Frações de ações da Holding.** Não haverá fração de Ações da Holding atribuída aos acionistas da AES Brasil.

## Cláusula 11.

### AVALIAÇÃO DAS AÇÕES INCORPORADAS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS *PRO FORMA*

---

- 11.1. Empresa Avaliadora.** Consoante disposto no artigo 226 e no artigo 252, § 1.º, da Lei das S.A, a Holding contratou a **KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.**, com sede no Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1400, 1º - 4º

andar, inscrita no CNJP/MF sob o n.º 29.414.117/0001-01 (“**Empresa Avaliadora Ações Incorporadas**”) para elaborar laudo de avaliação das Ações Incorporadas (“**Laudo de Avaliação Ações Incorporadas**”).

- 11.2. Custos e despesas.** A Auren arcará com todos os custos e as despesas relacionados com a elaboração do Laudo de Avaliação Ações Incorporadas, incluindo os honorários da Empresa Avaliadora Ações Incorporadas.
- 11.3. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora.** A assembleia geral extraordinária da Holding deverá ratificar a escolha da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação Ações Incorporadas.
- 11.4. Critério de avaliação.** O Laudo de Avaliação das Ações Incorporadas foi elaborado pelo critério do valor econômico pela metodologia do fluxo de caixa livre para a firma descontado a valor presente.
- 11.5. Data-Base.** Adotou-se como data-base para o Laudo de Avaliação das Ações Incorporadas o dia 31.3.2024 (“**Data Base**”).
- 11.6. Laudo de Avaliação Ações Incorporadas.** A Empresa Avaliadora Ações Incorporadas elaborou o Laudo de Avaliação das Ações Incorporadas com o objetivo de determinar, na Data Base, o valor econômico das Ações Incorporadas, conforme constante do **Anexo 11.6** que acompanha este Protocolo e Justificação.
- 11.7. Valor atribuído.** A Empresa Avaliadora Ações Incorporadas conclui que o valor econômico da totalidade das ações da AES Brasil a serem incorporadas corresponde, em todos os aspectos relevantes, ao montante total estimado de R\$ 6.952.236.129,30.
- 11.8. Variações no valor das Ações Incorporadas.** Eventuais diferenças no valor atribuído à AES Brasil entre a Data Base e a Data de Fechamento não resultarão em alterações nas premissas econômico-financeiras da Operação. A Holding assumirá o risco e absorverá as variações no valor da AES Brasil que decorrerem entre a Data Base e a Data de Fechamento. Desse modo, se o valor atribuído à AES Brasil, na Data de Fechamento, for inferior ao valor apurado no Laudo de Avaliação, a Auren não terá pretensão à indenização, a reembolso ou a ajuste contra os acionistas da AES Brasil. Por outro lado, se o valor atribuído à AES Brasil, na Data de Fechamento, for superior ao valor apurado no Laudo de Avaliação, os acionistas da AES Brasil não terão pretensão à indenização, a reembolso ou a ajuste contra a Auren.
- 11.9. Informações financeiras *pro forma* da Holding.** Em cumprimento ao disposto na RCVM 78, a Holding preparou informações financeiras *pro forma*

evidenciando os efeitos da Incorporação de Ações, como se essa operação tivesse ocorrido na Data Base (“**Informações Financeiras “pro forma” da Holding**”).

- 11.10. Relatório de revisão especial.** As Informações Financeiras “pro forma” da Holding serão divulgadas acompanhadas de relatório de asseguarção razoável emitido por **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede no Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, Edifício B32, 16º andar, inscrita no CNJP/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, registrada no Conselho Regional de Contabilidade São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5 (“**Auditor**”), em cumprimento à regulamentação em vigor.

## **Cláusula 12.**

### **TRATAMENTO DAS AÇÕES DE UMA DAS PARTES DE TITULARIDADE DA OUTRA PARTE**

---

- 12.1. Tratamento das ações da AES Brasil de titularidade da Holding.** A Holding não é titular de ações de emissão da AES Brasil.
- 12.2. Tratamento das ações da Holding de titularidade da AES Brasil.** A AES Brasil não é titular de ações de emissão da Holding.

## **Cláusula 13.**

### **EMIÇÃO DE NOVAS AÇÕES E DIREITOS DAS NOVAS AÇÕES**

---

- 13.1. Aumento de Capital Holding – Incorporação de Ações.** A Incorporação de Ações acarretará o aumento do capital social da Holding, no montante de R\$ 695.223.612,93, mediante a emissão das Novas Ações Holding, pelo preço de emissão de R\$ 1,15094181220 por ação, a serem subscritas pelos administradores da AES Brasil, por conta dos acionistas desta, na proporção de suas participações no capital, e integralizadas por meio da Incorporação das Ações Incorporadas.
- 13.2. Reserva de capital.** O montante total de R\$ 6.257.012.516,37, correspondente à diferença entre o valor das Ações AES Incorporadas, conforme Cláusula 11.7, acima, e o valor do aumento de capital da Holding, conforme Cláusula 13.1, acima, será destinado à formação da reserva de capital da Holding, nos termos do artigo 182, § 1.º, “a”, da Lei das S.A.
- 13.3. Atribuição e emissão das novas ações.** Na Data de Fechamento, os acionistas

da AES Brasil receberão, diretamente da Holding, as novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Holding, proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da AES Brasil na Data de Fechamento, desconsideradas as ações de titularidade da Holding e as ações em tesouraria.

**13.4. Direito das Novas Ações Holding.** As novas ações da Holding atribuídas aos acionistas da AES Brasil em decorrência da Incorporação da AES Brasil terão os mesmos direitos e benefícios atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Holding, fazendo jus a toda e qualquer distribuição de lucros que porventura seja realizada após sua emissão, inclusive.

**13.5. Características das Ações PN.** As Ações PN serão compulsoriamente resgatáveis e terão as seguintes características:

- (i) *Direito a dividendos:* de acordo com o Estatuto Social da Holding, em cada exercício social, os seus acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado da Holding, em igualdade de condições para as ações ordinárias e preferenciais;
- (ii) *Direito a voto:* não conferirão direito a voto a seus titulares;
- (iii) *Prioridade no reembolso de capital:* conferirão a seus titulares prioridade no reembolso do capital, no valor de R\$ 0,01 por ação, sem prêmio, no caso de dissolução da Holding e de liquidação de seu patrimônio;
- (iv) *Direito de recesso do acionista dissidente:* o acionista dissidente de certas deliberações tomadas pela assembleia geral poderá retirar-se da Holding, mediante reembolso do valor de suas ações, com base no valor patrimonial, nos termos do artigo 45, da Lei das S.A., desde que ocorra qualquer uma das hipóteses expressamente previstas nos incisos I a VI e IX do artigo 136, na Lei das S.A.;
- (v) *Direito de venda em caso de alienação de controle (tag along):* conferem a seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação do controle da Holding, ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante; e
- (vi) *Resgate:* são compulsoriamente resgatáveis por deliberação da assembleia geral da Holding, sem a necessidade de aprovação em assembleia especial dos preferencialistas, pelo Valor do Resgate.

- 13.6. Homologação.** Competirá à Diretoria da Holding homologar a quantidade de Ações ON e Ações PN a serem efetivamente emitidas e declarar o efetivo Valor de Resgate a ser pago por Ação PN.
- 13.7. Valor apurado e capital a integralizar.** Em atendimento ao artigo 226, da Lei das S.A., a Empresa Avaliadora Ações Incorporadas apurou que o valor das Ações Incorporadas é, pelo menos, igual ao valor a integralizar na Holding.
- 13.8. Tributos Retidos.** No caso dos investidores não residentes titulares de ações da AES Brasil, a Holding deverá realizar a retenção e recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”) relativo ao eventual ganho de capital auferido no âmbito da Incorporação de Ações, na forma do art. 21, § 6º, da Instrução Normativa RFB 1.455/14, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB 1.732/17.
- 13.8.1. Os investidores não residentes deverão apresentar à Holding, diretamente ou através de seus agentes de custódia, conforme cronograma a ser oportunamente definido, declaração por escrito, acompanhada dos documentos capazes de comprovar seu custo médio de aquisição das ações de emissão da AES Brasil, e a Holding utilizará tais informações para calcular o IRRF de cada investidor não residente relacionados à Operação (“**Valor de Retenção**”), se houver.
- 13.8.2. Caso os referidos acionistas da AES Brasil não apresentem os documentos comprobatórios do custo médio de aquisição das ações emitidas pela AES Brasil de sua titularidade, conforme disposto nesta Cláusula, a Holding poderá, para efeitos do cálculo do Valor de Retenção, considerar que o seu correspondente custo de aquisição das ações emitidas pela AES Brasil é igual a zero.
- 13.9. Retenções e compensações.** A Holding terá o direito de:
- (i) fazer a retenção do Valor de Retenção do investidor não residente que não apresentar, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, até a data fixada em aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente, as informações sobre o custo médio de aquisição das suas ações que demonstrem a inexistência de ganho de capital tributável ou o respectivo Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF relativo ao ganho de capital tributável, devidamente preenchido e pago, conforme a legislação aplicável; e
  - (ii) descontar, observadas as Leis aplicáveis à compensação privada de crédito, o montante de IRRF eventualmente recolhido pela Holding em

nome do investidor estrangeiro não residente com o Valor do Resgate a que o respectivo investidor faça jus.

- 13.9.1. O Tributo sobre operações financeiras (IOF/Câmbio) ou qualquer outro Tributo eventualmente aplicável a essas operações a qualquer momento, cobrado ou a ser retido de qualquer acionista da AES Brasil como consequência das operações de câmbio ou remessas necessárias para que a Holding cumpra suas obrigações nos termos desta Cláusula, deverá ser deduzido pela Holding de qualquer pagamento em dinheiro efetuado aos acionistas da AES Brasil.

### **CAPÍTULO III**

## **TERMOS E CONDIÇÕES DO RESGATE DAS AÇÕES**

### **Cláusula 14.**

#### **RESGATE DAS AÇÕES**

---

- 14.1. Resgate.** Na Data de Fechamento, imediatamente depois da consumação da Incorporação de Ações, a Holding realizará o Resgate das Ações, com o imediato cancelamento da totalidade das Ações PN, e a atribuição aos respectivos titulares das Ações PN do Valor Total do Resgate, sem alteração do capital social da Holding.
- 14.2. Desnecessidade de assembleia especial.** O Resgate das Ações será realizado sem a necessidade de aprovação pela maioria dos titulares de ações preferenciais reunidos em assembleia especial, nos termos do artigo 44, § 6.º, da Lei das S.A.
- 14.3. Contrapartida do Resgate.** Em contrapartida ao Resgate das Ações, os titulares de Ações PN receberão o Valor do Resgate.
- 14.4. Ajuste do Valor do Resgate.** O Valor do Resgate será ajustado caso seja verificada qualquer das seguintes hipóteses:
- (i) modificação do número de ações da AES Brasil em bases totalmente diluídas, incluindo como resultado de qualquer desdobramento, grupamento ou bonificação de ações, incluindo a capitalização de reservas, entre a presente data e a Data de Fechamento (exceto por modificações do número de ações da AES Brasil decorrente da Combinação de Negócios, as quais já foram consideradas);

- (ii) modificação do número de ações da AES Brasil em tesouraria, entre a presente data e a Data de Fechamento;
- (iii) em caso de proventos (incluindo dividendos e juros sobre capital próprio) que venham a ser declarados pela AES Brasil entre esta data e a Data de Fechamento não serão objeto do ajuste aqui previsto;
- (iv) caso a AES Brasil ou suas subsidiárias incorram em quaisquer custos ou valores pagos ou devidos, a qualquer momento, em decorrência da celebração do Acordo ou da implementação da Combinação de Negócios;
- (v) pelo valor equivalente a 50% dos custos e despesas efetivamente incorridos pela AES Brasil no processo de obtenção das anuências de terceiros previstas no Acordo, conforme previsto no Acordo, sendo certo que tais custos e despesas incluem, sem duplicidade, o valor presente de qualquer incremento no custo de serviço da dívida (incluindo, sem limitação, aumento de *spread* ou *duration*) resultante de reapreciação de dívidas no contexto de obtenção das anuências de terceiros previstas no Acordo, calculados conforme indicado no Acordo;
- (vi) pelo valor que o CAPEX efetivamente incorrido pela AES Brasil ou suas subsidiárias para conclusão do Projeto Tucano 1 ultrapasse o montante previsto no Acordo (ou qualquer outro valor de CAPEX que for mutuamente acordado entre as Companhias);
- (vii) pelo valor remanescente da Reserva de Ágio da AES Operações na Data de Fechamento após os efeitos (y) do Aumento de Capital da AES Brasil e (z) da quitação, por parte da AHB, de toda e qualquer obrigação pendente nos termos do Contrato de Cessão (conforme definido no Acordo) nos termos do Anexo 2.7.4(vii), ao Acordo; e/ou
- (viii) pelo valor dos Custos de Liquidação (ou *Settlement Costs*, conforme definido no Acordo) nos termos da Cláusula 6.7, do Acordo, no caso de o Contrato de Cessão ser totalmente liquidado e rescindido antes da Data de Fechamento, para deduzir o valor de quaisquer Custos de Liquidação.

**14.5. Atualização do Valor do Resgate.** O Valor do Resgate será atualizado monetariamente, *pro rate die*, conforme segue:

- (i) se a Data de Fechamento ocorrer antes ou na data de término do período de 4 meses a contar da data de celebração do Acordo (“**Período**

**de 4 Meses”**): a Taxa CDI acumulada para o período entre a data de celebração do Acordo (inclusive) e a Data de Fechamento (inclusive);

- (ii) se a Data de Fechamento ocorrer após a data final do Período de 4 Meses, na medida em que tenha ocorrido o implemento ou a renúncia de todas as Condições Suspensivas até a data final do Período de 4 Meses, exceto para a Condição Suspensiva estabelecida na Cláusula 3.3.1 do Acordo: a Taxa CDI acumulada no período entre a data de celebração do Acordo (inclusive) e a Data de Fechamento (inclusive);
- (iii) se a Data de Fechamento ocorrer após a data de término do Período de 4 Meses, na medida em que não tenha ocorrido o implemento ou a renúncia de qualquer Condição Suspensiva diferente daquela prevista na Cláusula 3.3.1 do Acordo ou mais de uma Condição Suspensiva até a data final do Período de 4 meses:
  - a. a Taxa CDI acumulada para o período a partir desta data (inclusive) até o final do Período de 4 Meses (inclusive), acrescida de
  - b. a Taxa IPCA acumulada para o período a partir da data de término do Período de 4 Meses (excluindo) e o que ocorrer primeiro entre (x) a data de implemento ou renúncia de todas as Condições Suspensivas, exceto a Condição Precedente estabelecida estabelecido na Cláusula 3.3.1, e (y) a Data de Fechamento (inclusive), acrescida de
  - c. a Taxa CDI acumulada para o período a partir da data de implemento ou renúncia de todas as Condições Suspensivas, exceto a Condição Precedente estabelecida estabelecido na Cláusula 3.3.1 do Acordo (excluindo) e a Data de Fechamento (inclusive), conforme aplicável.

14.5.1. Para fins de esclarecimentos:

- (i) a Taxa CDI acumulada para um determinado período será calculada com base na Taxa CDI real de cada dia e, se não estiver disponível para qualquer data específica, a Taxa CDI para o período disponível imediatamente anterior será considerada a data;
- (ii) a Taxa IPCA acumulada para determinado período será calculada (x) com base na Taxa IPCA efetiva de cada mês e, caso não

esteja disponível para determinado mês, será considerada a Taxa IPCA do mês disponível imediatamente anterior, e (y) proporcionalmente ao número de dias decorridos no período determinado; e

- (iii) a Taxa CDI e a Taxa IPCA não serão aplicadas cumulativamente no mesmo período em qualquer cenário previsto nesta Cláusula.

**14.6. Deduções.** O Valor do Resgate será deduzido, quando for o caso, de eventuais Tributos retidos na fonte que sejam devidos pelos acionistas, exclusivamente, em decorrência da Incorporação de Ações ou do Resgate de Ações.

14.6.1. Caso o Valor do Resgate seja insuficiente para o recolhimento dos Tributos que devam ser retidos na fonte pela Holding em decorrência da Incorporação de Ações e do Resgate de Ações, a Holding irá realizar o recolhimento integral do Tributo em nome do acionista. Contudo, a Holding (ou sua sucessora) se reserva o direito de cobrar, diretamente do acionista, o reembolso da diferença entre o valor efetivamente recolhido por ela e o Valor do Resgate, bem como eventuais custos e despesas adicionais decorrentes do recolhimento do Tributo que sejam imputáveis ao acionista.

14.6.2. A Holding (ou sua sucessora) também poderá, a seu exclusivo critério, compensar eventuais proventos (incluindo dividendos e juros sobre capital próprio) que venham a ser por ela declarados depois da Data de Fechamento devidos ao acionista com o crédito ao reembolso da diferença entre o valor efetivamente recolhido por ela e o Valor do Resgate.

**14.7. Data e forma de pagamento do Valor do Resgate.** O Valor do Resgate será pago pela Holding, em moeda corrente nacional, em parcela única, no menor prazo possível depois da Data de Fechamento, observadas as regras aplicáveis e procedimentos operacionais para crédito em favor dos acionistas.

**14.8. Não modificação do capital social.** O Resgate de Ações será realizado mediante aplicação da reserva de capital da Holding, nos termos do artigo 44 e do artigo 200, inciso II, da Lei das S.A., sem modificação da cifra do capital da Holding no momento da efetivação da Incorporação de Ações.

**14.9. Ações remanescentes depois do Resgate de Ações.** Depois do Resgate de Ações, e imediatamente antes da Incorporação, o capital social da Holding será

composto exclusivamente por ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

## **CAPÍTULO IV**

### **TERMOS E CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO DA HOLDING**

#### **Cláusula 15.**

##### **INCORPORAÇÃO**

---

- 15.1. Incorporação da Holding.** Uma vez verificado o implemento das Condições Suspensivas, a Auren realizará, na Data de Fechamento, imediatamente depois da Incorporação de Ações e do Resgate de Ações, a Incorporação da Holding, por meio da qual a Holding será extinta e será transferida para a Auren, a título universal, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Holding, nos termos do artigo 227, da Lei das S.A.
- 15.2. Extinção da Holding.** Na Data de Fechamento, a Holding será extinta de pleno direito e para todos os fins, sem a necessidade de procedimento de liquidação.
- 15.3. Subsidiária Integral.** Uma vez consumada a Incorporação, a AES Brasil passará a ser subsidiária integral da Auren.

#### **Cláusula 16.**

##### **RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO**

---

- 16.1. Relação de Substituição.** Com a efetivação da Incorporação da Holding na Data de Fechamento, os acionistas oriundos da AES Brasil e titulares de Ações ON Holding receberão, para cada 1 Ação ON de sua titularidade, 0,07596975658 Novas Ações Auren (“**Relação de Substituição – Incorporação**”).
- 16.1.1. A Relação de Substituição — Incorporação já considera os efeitos do Aumento de Capital da AES Brasil, de modo que se tal operação não ocorrer ou for consumada de maneira diferente da proposta submetida à assembleia geral da AES Brasil, a Relação de Substituição — Incorporação deverá ser recalculada.
- 16.2. Ajustes na Relação de Substituição.** A Relação de Substituição – Incorporação deverá ser ajustada em caso de:

- (i) alteração na quantidade de ações representativas do capital social da AES Brasil, Holding ou Auren, de forma totalmente diluída, incluindo em decorrência de todo e qualquer desdobramento, grupamento e bonificação de ações da AES Brasil, incluindo como resultante de capitalização de ágios de emissão ou distribuição de ações mantidas em tesouraria, Holding ou Auren ocorrida entre a presente data e a Data de Fechamento, exceto em relação aos efeitos da Combinação de Negócios, que já foram considerados;
  - (ii) proventos (incluindo dividendos e juros sobre capital próprio) que vierem a ser declarados pela AES Brasil ou pela Auren, entre a presente data e a Data de Fechamento (para fins de esclarecimento, os Proventos AES, não desencadearão o ajuste previsto nesta Cláusula);
  - (iii) caso a AES Brasil, a Auren ou suas respectivas controladas incorram em quaisquer custos ou valores pagos ou a pagar a qualquer momento a seus colaboradores em decorrência da assinatura do Acordo ou deste Protocolo e Justificação, a implementação da Combinação de Negócios;
  - (iv) deduzir o valor equivalente a 50% dos custos e despesas envolvidos no processo de obtenção das dispensas previstas nas Cláusulas 3.2.1 e 3.2.2, do Acordo, que efetivamente sejam arcados pela AES Brasil nos termos da Cláusula 13.2, do Acordo;
  - (v) sujeito à Cláusula 3.4.1, do Acordo, deduzir o valor do CAPEX efetivamente incorrido pela AES Brasil ou suas subsidiárias para a conclusão do Projeto Tucano 1 que exceda os valores previstos Acordo (ou qualquer outro valor mutuamente acordado entre as Companhias);
  - (vi) pelo valor remanescente da Reserva de Ágio da AES Operações na Data de Fechamento após os efeitos (y) do Aumento do Capital da AES Brasil e (z) da quitação, por parte da AHB, de toda e qualquer obrigação pendente nos termos do Contrato de Cessão (conforme definido no Acordo) nos termos do Anexo 2.7.4(vii) ao Acordo; e/ou
  - (vii) pelo valor dos Custos de Liquidação (conforme definido no Acordo) nos termos da Cláusula 6.7, do Acordo, no caso de o Contrato de Cessão ser totalmente liquidado e rescindido antes da Data de Fechamento, para deduzir o valor de quaisquer Custos de Liquidação.
- 16.3. Extinção de ações da Holding.** A Incorporação da Holding acarretará a extinção das ações de emissão da Holding na Data de Fechamento.

## Cláusula 17.

### NÚMERO DE AÇÕES A SEREM ATRIBUÍDAS AOS ACIONISTAS DA HOLDING E TRATAMENTO DE FRAÇÕES DE AÇÕES

---

- 17.1. Cálculo da quantidade de novas ações atribuídas.** A quantidade de Novas Ações Auren a serem emitidas corresponderá ao produto da multiplicação:
- (i) do total de Ações ON, excluídas as ações ordinárias de emissão da Holding de titularidade da Auren e aquelas mantidas em tesouraria; pela
  - (ii) Relação de Substituição – Incorporação, ajustada nos termos deste Protocolo e Justificação, se aplicável.
- 17.2. Subscrição das Novas Ações Auren.** Os administradores da Holding subscreverão, nos termos do artigo 227, § 2.º, da Lei das S.A., as Novas Ações Auren, por conta dos acionistas titulares das Ações ON Holding, de acordo com a Relação de Substituição - Incorporação, a serem integralizadas, na Data de Fechamento, por meio da versão do patrimônio líquido da Holding a ser incorporado pela Auren (descontado o valor do investimento da Auren na Holding).
- 17.3. Atribuição das Novas Ações Auren.** Na Data de Fechamento, a Auren atribuirá as Novas Ações Auren diretamente aos titulares das Ações ON Holding, na proporção do total de Ações ON Holding de titularidade do acionista, na Data de Fechamento.
- 17.4. Frações de ações da Auren.** Eventuais frações das Novas Ações Auren atribuídas aos acionistas da Holding no momento da Incorporação da Holding serão agrupadas em números inteiros, vendidas pela Auren em bolsa, e os recursos líquidos da venda serão divididos, proporcionalmente, entre titulares das frações de Novas Ações Auren.

## Cláusula 18.

### INAPLICABILIDADE DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PARA FINS COMPARATIVOS

---

- 18.1. Inaplicabilidade do cálculo da relação de substituição para fins comparativos.** Apesar de a Holding ser controlada da Auren, não será aplicável o artigo 264,

da Lei das S.A., uma vez que a relação de substituição foi livremente negociada entre partes independentes.

## Cláusula 19.

### ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

---

- 19.1. Elementos patrimoniais ativos e passivos.** Na Data de Fechamento, será vertida para a Auren, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Holding.
- 19.2. Cancelamento de investimento.** Com a efetivação da Incorporação da Holding, o investimento da Auren na Holding será cancelado e substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Holding, que será absorvido pela Auren.

## Cláusula 20.

### AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS *PRO FORMA*

---

- 20.1. Empresa Avaliadora.** Consoante disposto no artigo 226, da Lei das S.A, a Auren contratou a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede no Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, Edifício B32, 16º andar, inscrita no CNJP/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, registrada no Conselho Regional de Contabilidade São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5 ("**Empresa Avaliadora Holding**") para elaborar laudo de avaliação do patrimônio líquido da Holding, já considerados os eventos da Incorporação de Ações e do Resgate de Ações ("**Laudo de Avaliação Holding**").
- 20.2. Custos e despesas.** A Auren arcará com todos os custos e as despesas relacionados com a elaboração do Laudo de Avaliação Holding, incluindo os honorários da Empresa Avaliadora.
- 20.3. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora.** A assembleia geral extraordinária da Auren deverá ratificar a escolha da Empresa Avaliadora Holding para elaboração do Laudo de Avaliação Holding.
- 20.4. Critério de avaliação.** O Laudo de Avaliação Holding foi elaborado pelo critério do valor contábil do patrimônio líquido, conforme práticas contábeis brasileiras.
- 20.5. Data-Base.** Adotou-se a Data Base para o Laudo de Avaliação da Holding.

- 20.6. Laudo de Avaliação Holding.** A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação Holding com o objetivo de determinar, na Data Base, o valor contábil do patrimônio líquido da Holding, já considerando os efeitos da Incorporação de Ações e do Resgate de Ações, conforme constante do **Anexo 20.6** a este Protocolo e Justificação.
- 20.7. Valor atribuído.** O valor contábil do patrimônio líquido da Holding, já considerando os efeitos da Incorporação de Ações e do Resgate de Ações, corresponde, em todos os aspectos relevantes, ao montante total de R\$ 6.504.915.000,00.
- 20.8. Variações patrimoniais.** As variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base e a Data de Fechamento serão integralmente suportadas e reconhecidas pela Holding, conforme práticas contábeis brasileiras, e serão absorvidas pela Auren na Data de Fechamento.
- 20.8.1. Eventuais diferenças no valor atribuído à Holding entre a Data Base Holding e a Data de Fechamento não resultarão em alterações nas premissas econômico-financeiras da Operação.
- 20.8.2. A Auren assumirá o risco e absorverá as variações no valor da Holding que decorrerem entre a Data Base e a Data de Fechamento. Desse modo, se o valor atribuído à Holding, na Data de Fechamento, for inferior ao valor apurado no Laudo de Avaliação da Holding, a Auren não terá pretensão à indenização, a reembolso ou a ajuste contra os acionistas da Holding. Por outro lado, se o valor atribuído à Holding, na Data de Fechamento, for superior ao valor apurado no Laudo de Avaliação da Holding, os acionistas da Holding não terão pretensão à indenização, a reembolso ou a ajuste contra a Auren.
- 20.9. Informações financeiras *pro forma* da Auren.** Em cumprimento ao disposto na RCVM 78, a Auren preparou informações financeiras *pro forma* evidenciando os efeitos da Incorporação da Holding, já refletindo os efeitos da Incorporação de Ações e do Resgate de Ações, como se tais operações tivessem ocorrido na Data Base (“**Informações Financeiras “pro forma” Auren**”).
- 20.10. Relatório de asseguração razoável.** As Informações Financeiras “pro forma” da Auren serão divulgadas acompanhadas de relatório de asseguração razoável emitido pelo Auditor, em cumprimento à regulamentação em vigor.

## Cláusula 21.

### TRATAMENTO DAS AÇÕES DE UMA DAS PARTES DE TITULARIDADE DA OUTRA PARTE

---

- 21.1. **Tratamento das ações da Auren de titularidade da Holding.** A Holding não é titular de ações de emissão da Auren.
- 21.2. **Tratamento das ações da Holding de titularidade da Auren.** As ações emitidas pela Holding de titularidade da Auren serão canceladas na Data de Fechamento por efeito da Incorporação.

## Cláusula 22.

### AUMENTO DE CAPITAL, EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES E DIREITOS DAS NOVAS AÇÕES

---

- 22.1. **Aumento de Capital Social da Auren.** A Incorporação acarretará o aumento do capital social da Auren no montante de até R\$ 247.634.937,47, mediante a emissão de Novas Ações Auren, a serem subscritas pelos administradores da Holding por conta e ordem dos acionistas titulares de Ações ON, na proporção de suas respectivas participações no capital social, e, na Data de Fechamento, integralizadas por meio da Incorporação da Holding, nos termos do artigo 227, § 2.º, da Lei das S.A. (“**Aumento de Capital Auren**”).
- 22.2. **Registro contábil.** Eventual diferença entre o valor justo das Novas Ações Auren e o valor atribuído aos negócios combinados, incluindo a totalidade das ações da AES Brasil, será reconhecida diretamente no patrimônio líquido da Auren, sem modificação no valor do Aumento de Capital Auren.
- 22.3. **Homologação.** Competirá ao Conselho de Administração da Auren declarar a Relação de Substituição – Incorporação e homologar, dentro do limite do capital autorizado, o Aumento de Capital Auren e a quantidade de Novas Ações Auren a serem emitidas, ajustados conforme aplicável.
- 22.4. **Valor apurado e capital a integralizar.** Em atendimento ao artigo 226, da Lei das S.A., a Empresa Avaliadora apurou que o valor do patrimônio líquido da Holding é, pelo menos, igual ao valor a integralizar na Auren.
- 22.5. **Direito de Preferência.** Os acionistas da Auren não terão direito de preferência para subscrever o aumento de capital previsto nesta Cláusula 22.
- 22.6. **Direito das Novas Ações Auren.** As Novas Ações Auren atribuídas aos acionistas da Holding terão os mesmos direitos e benefícios atribuídos às demais ações

ordinárias de emissão da Auren, fazendo jus a toda e qualquer distribuição de lucros que porventura seja realizada após sua emissão, inclusive.

### **Cláusula 23.**

#### **SUCESSÃO**

---

- 23.1. Sucessão em bens, direitos e obrigações.** Na Data de Fechamento, a Auren sucederá a Holding a título universal e sem solução de continuidade, em todos os seus direitos e obrigações.
- 23.2. Averbação da Sucessão.** Nos termos do artigo 234, da Lei das S.A., a certidão de incorporação passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Auren em todos os direitos e obrigações da Holding.

### **CAPÍTULO V**

#### **ATOS SOCIETÁRIOS E REFORMA ESTATUTÁRIA**

### **Cláusula 24.**

#### **ATOS SOCIETÁRIOS**

---

- 24.1. Assembleia geral extraordinária da AES Brasil.** A assembleia geral extraordinária da AES Brasil será convocada, instalada e realizada para deliberar sobre as seguintes matérias (“**AGE AES Brasil**”):
- (i) o Protocolo e Justificação;
  - (ii) a Incorporação de Ações, cuja eficácia estará subordinada ao implemento das Condições Suspensivas e ao advento da Data de Fechamento; e
  - (iii) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores.
- 24.2. Assembleia geral extraordinária da Holding.** A assembleia geral extraordinária da Holding será convocada, instalada e realizada para deliberar sobre as seguintes matérias (“**AGE Holding**”):
- (i) o Protocolo e Justificação;

- (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora Ações Incorporadas;
- (iii) o Laudo de Avaliação das Ações Incorporadas;
- (iv) a Incorporação das Ações, cuja eficácia estará subordinada ao implemento das Condições Suspensivas e ao advento da Data de Fechamento;
- (v) o aumento do capital social em decorrência da Incorporação de Ações, com emissão de novas Ações ON e novas Ações PN, a serem integralizadas mediante a incorporação das Ações Incorporadas, cuja eficácia estará subordinada ao implemento das Condições Suspensivas e ao advento da Data de Fechamento;
- (vi) o Resgate das Ações, cuja eficácia estará subordinada ao implemento das Condições Suspensivas e ao advento da Data de Fechamento;
- (vii) a reforma do Estatuto Social da Holding para refletir o aumento de capital decorrente da Incorporação de Ações e o cancelamento das Ações PN objeto do Resgate de Ações, cuja eficácia estará subordinada ao implemento das Condições Suspensivas e ao advento da Data de Fechamento;
- (viii) a Incorporação da Holding, cuja eficácia estará subordinada ao implemento das Condições Suspensivas e ao advento da Data de Fechamento; e
- (ix) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, incluindo a subscrição do Aumento do Capital Auren por conta dos acionistas da Holding, cuja eficácia estará subordinada ao implemento das Condições Suspensivas.

**24.3. Assembleia geral extraordinária da Auren.** A assembleia geral extraordinária da Auren será convocada, instalada e realizada para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) o Protocolo e Justificação;
- (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora Holding, para elaboração do Laudo de Avaliação Holding;
- (iii) o Laudo de Avaliação Holding;

- (iv) a da Incorporação da Holding, cuja eficácia estará subordinada ao implemento das Condições Suspensivas e ao advento da Data de Fechamento;
- (v) a alteração do caput do art. 6º do Estatuto Social da Auren, para aumentar o limite do capital autorizado e ajustar a redação, cuja eficácia estará subordinada ao implemento das Condições Suspensivas e ao advento da Data de Fechamento;
- (vi) o Aumento de Capital Auren, a cuja eficácia estará subordinada ao implemento das Condições Suspensivas e ao advento da Data de Fechamento;
- (vii) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, incluindo a declaração da verificação das Condições Suspensivas e da eficácia da Incorporação da Holding, do aumento do limite do capital autorizado da Auren e do Aumento de Capital Auren.

**24.4. Coordenação das assembleias gerais.** As deliberações a serem tomadas nas assembleias gerais extraordinárias das Partes serão interdependentes e deverão ocorrer na mesma data e observada a ordem prevista nesta Cláusula.

**24.5. Parecer do Conselho Fiscal.** O conselho fiscal da AES Brasil e da Auren, caso instalados, deverão manifestar sua opinião acerca da Operação.

**24.6. Reunião do Conselho de Administração da Auren.** O Conselho de Administração da Auren se reunirá para (“**RCA Confirmatória - Auren**”):

- (i) confirmar o implemento de todas as Condições Suspensivas ou renunciar às Condições Suspensivas que não foram verificadas, contanto sejam passíveis de renúncia pela Auren; e
- (ii) estabelecer o Período de Escolha e a Data de Fechamento.

**24.7. Reunião do Conselho de Administração da AES Brasil.** O Conselho de Administração da AES Brasil se reunirá para (“**RCA Confirmatória – AES Brasil**”):

- (i) confirmar o implemento de todas as Condições Suspensivas ou renunciar às Condições Suspensivas que não foram verificadas, contanto sejam passíveis de renúncia pela AES Brasil;
- (ii) estabelecer o Período de Escolha e a Data de Fechamento.

**24.8. Reunião da Diretoria da Holding.** Depois do encerramento do Período de Escolha e antes da Data de Fechamento, a Diretoria da Holding irá se reunir para (“**RD Fechamento Holding**”):

- (i) fixar o número de Ações ON e o número de Ações PN a serem emitidas na Data de Fechamento em consequência da Incorporação de Ações;
- (ii) declarar a conversão da AES Brasil, na Data de Fechamento, em subsidiária integral da Holding;
- (iii) homologar os ajustes ao Valor do Resgate, caso aplicável;
- (iv) homologar o Resgate de Ações a ser realizado na Data de Fechamento;
- (v) homologar a Relação de Substituição – Incorporação, caso aplicável; e
- (vi) confirmar a Incorporação da Holding e a extinção da Holding na Data de Fechamento.

**24.9. Reunião do Conselho de Administração da Auren.** Depois do encerramento do Período de Escolha e antes da Data de Fechamento, o Conselho de Administração da Auren irá se reunir para (“**RCA Fechamento - Auren**”):

- (i) homologar a Relação de Substituição – Incorporação, caso aplicável;
- (ii) homologar o Aumento do Capital da Auren e a quantidade final de Novas Ações Auren na Data de Fechamento;
- (iii) homologar a Incorporação da Holding na Data de Fechamento;
- (iv) declarar a extinção da Holding na Data de Fechamento;
- (v) declarar a conversão da AES Brasil em subsidiária integral da Auren na Data de Fechamento; e
- (vi) autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários para efetivar a Combinação de Negócios.

## Cláusula 25.

### REFORMA ESTATUTÁRIA

---

- 25.1. Estatuto Social da AES Brasil.** Não haverá alteração no estatuto da AES Brasil por força da Operação.
- 25.2. Estatuto Social da Holding depois da Incorporação de Ações.** Na Data de Fechamento, imediatamente depois a Incorporação de Ações, e imediatamente antes do Resgate de Ações, o estatuto da Holding passará a vigorar com a redação constante do **Anexo 25.2**.
- 25.3. Estatuto Social da Holding depois do Resgate de Ações.** Na Data de Fechamento, imediatamente depois do Resgate de Ações, e imediatamente antes da Incorporação da Holding, o estatuto da Holding passará a vigorar com a redação constante do **Anexo 25.3**.
- 25.4. Estatuto Social da Auren.** O estatuto da Auren será alterado para aumentar o capital autorizado e permitir ao Conselho de Administração homologar, sem necessidade de modificação estatutária, o Aumento de Capital Auren.

## CAPÍTULO VI

### DECLARAÇÕES E GARANTIAS E OUTRAS OBRIGAÇÕES

## Cláusula 26.

### DECLARAÇÕES E GARANTIAS

---

- 26.1. Declarações e Garantias da AES Brasil.** A AES Brasil declara e garante à Auren e à Holding que as seguintes informações são verdadeiras, corretas, atualizadas e completas na presente data e que continuarão verdadeiras, completas, precisas e corretas na Data de Fechamento, como se fossem prestadas na Data de Fechamento, sem prejuízo de outras declarações e garantias estabelecidas no âmbito do Acordo e deste Protocolo e Justificação:

*26.1.1. Constituição, Poder e Autoridade:*

- (I) a AES Brasil é sociedade anônima de capital aberto regularmente constituída sob as Leis da República Federativa do Brasil, e suas subsidiárias estão regularmente constituídas sob as Leis da República Federativa do Brasil;

- (II) a AES Brasil e suas controladas têm pleno direito legal, poder e autoridade para conduzir seus negócios em total conformidade com a legislação a elas aplicável e no curso ordinário de seus negócios; e
- (III) a AES Brasil tem a capacidade, o poder e a autoridade necessários para assumir e exercer os direitos, bem como para cumprir as obrigações estabelecidas no presente Protocolo e Justificação e em todos os demais documentos e instrumentos necessários para a consumação da Operação.

26.1.2. *Autorizações.* Exceto pelas autorizações de terceiros e credores estabelecidos no âmbito do Acordo, pelas autorizações concorrenciais do CADE e regulatórias da ANEEL, conforme previstas na Cláusula 4, do Acordo, e pelas aprovações societárias estabelecidas no âmbito da Cláusula 24, deste Protocolo e Justificação, nenhum consentimento, aprovação, autorização ou declaração ou arquivamento junto a qualquer Autoridade Governamental ou pessoa (incluindo acionistas, comitês de investimento ou órgãos similares) ainda não obtido é necessário ou será obtido para celebrar, cumprir e exercer os direitos e obrigações estabelecidos neste Protocolo e Justificação e demais documentos da Operação pela AES Brasil.

26.1.3. *Exigibilidade.* Os documentos da Operação constituem obrigações legais válidas e vinculativas da AES Brasil, executáveis contra a AES Brasil, de acordo com seus respectivos termos e condições.

26.1.4. *Inexistência de violação ou infração.* A celebração, cumprimento e execução, pela AES Brasil, de suas obrigações nos termos deste Protocolo e Justificação e demais documentos da Operação, não constituem nem constituirão:

- (i) violação ou descumprimento do Estatuto Social da AES Brasil;
- (ii) violação ou descumprimento de qualquer Lei de qualquer Autoridade Governamental com jurisdição sobre a AES Brasil;
- (iii) pelo conhecimento da AHB, violação ou descumprimento de quaisquer direitos de terceiros que possam afetar a capacidade da AES Brasil de celebrar, cumprir e executar os documentos da Operação.

26.1.5. *Conformidade.* Não há quaisquer violações a qualquer legislação aplicável que acarretaria efeitos adversos na capacidade de a AES Brasil de celebrar, cumprir e executar os documentos da Operação.

**26.2. Declarações e Garantias da Auren e Holding.** A Auren e a Holding declaram e garantem à AES Brasil que as seguintes informações são verdadeiras, corretas, atualizadas e completas na presente data e que continuarão verdadeiras, completas, precisas e corretas na Data de Fechamento, como se fossem prestadas na Data de Fechamento, sem prejuízo de outras declarações e garantias estabelecidas no âmbito do Acordo e deste Protocolo e Justificação:

26.2.1. *Constituição, Poder e Autoridade.*

- (i) a Auren é sociedade anônima de capital aberto regularmente constituída sob as Leis da República Federativa do Brasil. Por sua vez, a Holding é sociedade anônima de capital fechado regularmente constituída sob as Leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) a Auren e a Holding têm pleno direito legal, poder e autoridade para conduzir seus negócios em total conformidade com a legislação a elas aplicável e no curso ordinário de seus negócios; e
- (iii) a Auren e a Holding têm a capacidade, o poder e a autoridade necessários para assumir e exercer os direitos, bem como para cumprir as obrigações estabelecidas no presente Protocolo e Justificação e em todos os demais documentos e instrumentos necessários para a consumação da Operação.

26.2.2. *Autorizações.* Exceto pelas autorizações de terceiros e credores estabelecidos no âmbito do Acordo, pelas autorizações concorrenciais do CADE e regulatórias da ANEEL, conforme previstas na Cláusula 4, do Acordo, e pelas aprovações societárias estabelecidas no âmbito da Cláusula 24, deste Protocolo e Justificação, nenhum consentimento, aprovação, autorização ou declaração ou arquivamento junto a qualquer Autoridade Governamental ou pessoa (incluindo acionistas, comitês de investimento ou órgãos similares) ainda não obtido é necessário ou será obtido para celebrar, cumprir e exercer os direitos e obrigações estabelecidos neste Protocolo e Justificação e demais documentos da Operação pela Auren e pela Holding.

26.2.3. *Exigibilidade.* Os documentos da Operação constituem obrigações legais válidas e vinculativas da Auren e da Holding, executáveis contra a

Auren e a Holding, de acordo com seus respectivos termos e condições.

26.2.4. *Inexistência de violação ou infração.* A celebração, cumprimento e execução, pela Auren e pela Holding, de suas obrigações nos termos deste Protocolo e Justificação e demais documentos da Operação, não constituem nem constituirão:

- (i) violação ou descumprimento de qualquer Lei de qualquer Autoridade Governamental com jurisdição sobre a Auren e/ou a Holding;
- (ii) violação ou descumprimento de quaisquer acordos de que a Auren e/ou a Holding sejam parte ou pelos quais a Auren e/ou a Holding estejam vinculadas e que possam afetar a capacidade da Auren e/ou da Holding de celebrar, cumprir e executar os documentos da Operação;
- (iii) pelo conhecimento da Auren e/ou da Holding, violação ou descumprimento de quaisquer direitos de terceiros que possam afetar a capacidade da Auren e/ou da Holding de celebrar, cumprir e executar os documentos da Operação.

## Cláusula 27.

### CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

---

**27.1. Curso normal dos negócios.** Entre a data de assinatura do Acordo e a Data de Fechamento, a AES Brasil e a Auren se obrigaram, nos termos da Cláusula 6, do Acordo, a conduzir os negócios e atividades atuais da AES Brasil e de suas controladas, em todos os aspectos materiais, no curso normal dos negócios, em condições normais de mercado e em conformidade com a Lei em todos os aspectos materiais, de forma a preservar os negócios da companhia conforme eles são conduzidos.

## CAPÍTULO VII JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

### Cláusula 28.

#### MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO

---

- 28.1. Motivos e Fins da Operação.** A Operação criará uma companhia líder em geração e comercialização de energia com mais de 8,8 GW de capacidade instalada e mais de 4,1 GW médio de volume de energia comercializada. A Operação terá ganhos decorrentes de sinergias e escala da operação de ativos das Partes, a criação de um novo veículo com ampla carteira de clientes, com competências complementares de desenvolvimento, implantação e monetização de projetos.
- 28.1.1. *Fortalecimento da geração de caixa.* A Operação também permitirá a um fortalecimento da geração de caixa, dado que a companhia combinada apresenta um portfólio de energia bem contratado nos próximos anos, trazendo uma maior segurança na geração de fluxo de caixa.
- 28.1.2. *Menor variabilidade de resultados operacionais.* A complementariedade das fontes hídricas, eólica e solar poderá trazer uma maior estabilidade da geração de energia da empresa combinada e consequentemente previsibilidade dos resultados, permitindo assim a maior confiança na geração do fluxo de caixa futuro para seguir com conforto no desenvolvimento de novos projetos competitivos e diversificados com fito em atender ao crescimento e à demanda de energia no país e geração de valor aos acionistas.
- 28.1.3. *Liquidez e visibilidade nos mercados de capitais.* A companhia combinada terá ações listadas na B3 com liquidez diária elevada, podendo participar de índices relevantes e com uma maior visibilidade atraindo novos investidores locais e internacionais.
- 28.1.4. *Crescimento contratado e continuidade no pagamento de dividendos.* Novos projetos de geração de energia já contratados trazem um crescimento garantido para a companhia combinada no curto-médio prazo. A forte geração de caixa da companhia combinada permitirá o desenvolvimento desses projetos alinhados ao pagamento de dividendos para os acionistas.

## **28.2. Fatores de Risco.**

28.2.1. *Não Consumação da Operação.* A consumação da Operação está condicionada à verificação de condições usuais para operações desta natureza, incluindo a aprovação pela ANEEL, as aprovações societárias aplicáveis e a aprovação dos financiadores da AES Brasil e suas subsidiárias. A Operação já foi aprovada, sem restrições, pelo CADE, conforme o ato de concentração nº 08700.003725/2024-50, publicado no Diário Oficial da União em 09 de julho de 2024 e certificado o trânsito em julgado na data de 25 de julho de 2024. Nesse contexto, caso as condições previstas no Acordo não sejam verificadas a Operação poderá não vir a ser consumada. Caso a Operação não seja consumada, os benefícios esperados por meio de sinergias corporativas, operacionais e financeiras, além dos ganhos de escala, com a Combinação de Negócios da Auren com a AES Brasil não serão alcançados. Até a consumação da Operação, a Auren e AES Brasil manterão suas operações de forma independente.

28.2.2. *Riscos da Integração das Companhias.* Após a consumação da Operação, o processo de integração de ambas as Companhias será complexo e as administrações das Companhias terão que dedicar recursos e esforços substanciais para que sejam obtidos os resultados esperados da Combinação de Negócios. O processo de integração e outras sensibilidades da Operação podem resultar em desafios para cada uma das Companhias em seus respectivos cursos de negócios, que podem afetar sua habilidade de manter seus relacionamentos com clientes, fornecedores, empregados e outros com quem as Companhias mantêm interação, ou afetar adversamente a obtenção dos benefícios esperados pela Combinação de Negócios. Após a consumação da Operação, a receita e o resultado da Auren e da AES Brasil serão consolidados pela Auren, de modo que eventual resultado futuro negativo de quaisquer das Companhias poderá afetar o resultado consolidado para os acionistas da Auren, incluindo os atuais acionistas da AES Brasil que tiverem optado por se tornarem acionistas da Auren.

**28.3. Estimativas de Custos.** Estima-se que as despesas totais para a realização da Incorporação e da Incorporação de Ações serão de, aproximadamente, R\$ 39.456.286,00, não se computando eventuais desembolsos incorridos com a aprovação de terceiros para fins da implementação da Operação.

- 28.4. Opinião e Recomendação de Aprovação da Operação.** Os administradores da AES Brasil, da Holding e da Auren opinam favoravelmente à realização da Operação e recomendam sua aprovação pelas respectivas assembleias gerais extraordinárias, cuja eficácia ficará condicionada à implementação ou renúncia, conforme aplicável, das Condições Suspensivas.

## Cláusula 29.

### CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA OPERAÇÃO

---

- 29.1. Capital social da Auren antes da Operação.** O capital social da Auren nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.940.136.584,99, dividido em 1.000.000.000 de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da Auren na forma do **Anexo 29.1**.
- 29.2. Capital social da Holding antes da Operação.** O capital social da Holding nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100,00, dividido em 100 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente detidas pela Auren.
- 29.3. Capital social da AES Brasil antes da Operação.** O capital social da AES Brasil nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.196.957.866,36, dividido em 601.927.311 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas na forma do **Anexo 29.3**.
- 29.4. Capital social da AES Brasil depois do Aumento de Capital da AES Brasil.** Logo após a consumação do Aumento de Capital da AES Brasil, o capital social dela, totalmente subscrito e integralizado, passará a ser de R\$ 2.221.471.251,41, dividido em 604.049.682 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

## Cláusula 30.

### CAPITAL SOCIAL DAS PARTES DEPOIS DA OPERAÇÃO

---

- 30.1. Capital social da Auren depois da Operação.** Sujeito aos ajustes aqui previstos, na Data de Fechamento, com a implementação da Incorporação da Holding, o capital social da Auren totalmente subscrito e integralizado, passará a ser de até R\$ 6.187.771.522,46, dividido em até 1.217.464.346 ações ordinárias,

nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas na forma do **Anexo 30.1**.

**30.2. Capital social da Holding depois da Incorporação de Ações.** Sujeito aos ajustes aqui previstos, o capital social da Holding depois de implementada a Incorporação de Ações e imediatamente antes do Resgate de Ações passará a ser de até R\$ 695.323.712,93, dividido em até 12.080.951.640 ações, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas na forma do **Anexo 30.2**.

30.2.1. A quantidade exata de Ações ON e Ações PN dependerá da escolha pelos acionistas da AES Brasil da Opção 1, da Opção 2 ou da Opção 3.

**30.3. Capital social da Holding depois do Resgate de Ações.** Sujeito aos ajustes aqui previstos, depois de consumado o Resgate de Ações, e, imediatamente antes da consumação da Incorporação da Holding, o capital social da Holding permanecerá no valor de até R\$ 695.323.712,93, mas passará a ser dividido apenas em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**30.4. Capital social da Holding depois da Incorporação da Holding.** Como a Incorporação da Holding acarretará a extinção da Holding, na Data de Fechamento, todas as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Holding serão canceladas.

**30.5. Capital social da AES Brasil depois da Operação.** Na Data de Fechamento, o capital social da AES Brasil permanecerá inalterado, passando a ser totalmente detido pela Auren.

**30.6. Direitos, votos e dividendos dos acionistas da Auren.** Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos patrimoniais conferidos aos atuais acionistas da Auren, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Operação.

## **Cláusula 31.**

### **DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO**

---

**31.1. Direito de Retirada dos Acionistas da Auren.** Nos termos do artigo 136 e do artigo 137, da Lei das S.A., como a Auren é a sociedade incorporadora, os

acionistas da Auren não farão jus a direito de retirada em decorrência da aprovação da Incorporação da Holding pela assembleia geral de acionistas da Auren.

**31.2. Direito de retirada dos acionistas da Holding.** Nos termos dos artigos 136, 137 e 252, da Lei das S.A., a única acionista da Holding, Auren, não fará jus a direito de retirada em decorrência da aprovação da Incorporação de Ações e da Incorporação da Holding pela assembleia geral da Holding.

**31.3. Direito de retirada dos acionistas da AES Brasil.** Conforme disposto no artigo 137, § 1º da Lei das S.A., será assegurado aos acionistas da AES Brasil que não aprovarem a Incorporação de Ações, seja por dissensão, abstenção ou não comparecimento, o direito de retirarem-se da AES Brasil, nos termos do artigo 252, § 2.º, da Lei das S.A.

31.3.1. Os acionistas dissidentes poderão exercer o direito de retirada em relação às ações da AES Brasil, das quais, comprovadamente, eram titulares, de maneira ininterrupta, entre a data da comunicação do fato relevante relativo à Operação, ocorrida no dia 15.5.2024, respeitadas as negociações realizadas naquele dia, inclusive, e a Data de Fechamento, inclusive, nos termos do artigo 137, § 1.º, e artigo 230, da Lei das S.A.

31.3.2. De acordo com o disposto no artigo 230 e no artigo 137, IV, § 1.º e § 4.º, da Lei das S.A., os acionistas da AES Brasil deverão, sob pena de decadência, exercer seu direito de retirada no prazo de 30 dias, contados da divulgação de aviso aos acionistas pela AES Brasil (“**Prazo do Exercício**”).

31.3.3. Os acionistas da AES Brasil que exercerem o direito de retirada receberão, a título de reembolso, o montante de R\$ 7,50756833546 por ação, que corresponde ao valor patrimonial das ações da AES Brasil, desconsideradas as ações em tesouraria nesta data, conforme as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2023, observados os termos do artigo 45, §§ 1.º e 2.º, da Lei das S.A.

31.3.4. O valor das ações reembolsadas será pago pela AES Brasil aos acionistas dissidentes, observados os procedimentos operacionais e prazos aplicáveis da central depositária de ativos da B3 e da instituição financeira prestadora do serviço de escrituração de ações da AES Brasil para crédito dos valores aos acionistas.

31.3.5. Observado o disposto no artigo 45, § 2.º, da Lei das S.A., cada acionista dissidente da AES Brasil poderá, no ato em que apresentar o pedido da

retirada, solicitar o levantamento de balanço especial para determinação de novo valor de reembolso, exclusivamente em relação às ações de sua titularidade objeto do direito de retirada. A solicitação de levantamento de balanço especial por um acionista dissidente será individual, de modo que não irá nem beneficiar, nem prejudicar outro acionista que não tenha, expressamente, solicitado o levantamento do balanço especial.

- 31.3.6. O acionista dissidente que não solicitar, no ato da solicitação da retirada, o levantamento do balanço especial receberá, a título de reembolso, o valor previsto na Cláusula 31.3.3, acima.
- 31.3.7. Caso seja exercido o direito previsto no artigo 45, § 2.º, da Lei das S.A., o balanço especial será levantado em data anterior à aprovação da Incorporação de Ações, data essa a ser fixada pela administração da AES Brasil, observado o prazo de, no máximo, 60 dias entre a data de levantamento do balanço especial e a data de aprovação da Incorporação de Ações. O balanço especial para fins de revisão do valor de reembolso aos acionistas dissidentes que o solicitarem será aprovado pelo Conselho de Administração da AES Brasil.
- 31.3.8. Observado o disposto nas Cláusulas acima, se houver o pedido de levantamento de balanço especial, o acionista solicitante receberá, na Data de Fechamento, 80% do valor de reembolso calculado com base no patrimônio líquido da AES Brasil, em 31.12.2023, sendo o saldo, se houver pago dentro do prazo de 120 dias a contar da Data de Fechamento.
- 31.3.9. Nos termos do artigo 45, § 5.º, da Lei das S.A., o reembolso será pago contra as reservas disponíveis, nos termos da RCVM 77, e as ações reembolsadas ficarão em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação.
- 31.3.10. Procedimentos específicos para exercício do direito de retirada serão divulgados oportunamente quando da aprovação da Incorporação de Ações pela assembleia geral extraordinária da AES Brasil.
- 31.3.11. A administração da AES Brasil poderá convocar assembleia geral para ratificar ou reconsiderar a Operação se entender que o valor destinado ao direito de retirada dos acionistas da AES Brasil não prejudicar a estabilidade financeira da AES Brasil, conforme previsto no § 3º, do artigo 137, da Lei das S.A.

**31.4. Ajustes por força do direito de retirada.** Serão promovidos todos os ajustes nos montantes do capital social e números de ações emitidas pela Holding no contexto da Incorporação de Ações que sejam necessários em razão do exercício do eventual direito de retirada pelos acionistas dissidentes da AES Brasil.

31.4.1. Como os acionistas da Holding e da Auren não farão jus a direito de retirada, não serão necessários quaisquer ajustes de participações societárias em razão do exercício do direito de retirada.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 32. DEMAIS CONDIÇÕES**

---

**32.1. Notificações.** Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações a serem realizados pelas Partes em razão do disposto no presente Protocolo e Justificação deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada, *courier*, em mãos ou enviados por e-mail, em qualquer caso mediante confirmação de entrega ou recebimento, conforme o caso, para os endereços indicados por cada Parte no **Anexo 32.1**.

32.1.1. As notificações entregues de acordo com a Cláusula 32.1, acima, serão consideradas efetivadas:

- (i) na data em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e
- (ii) na data em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de *courier*.

32.1.2. Qualquer das Partes poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita às demais Partes, de acordo com a presente Cláusula.

32.1.3. A Parte que mudar de endereço, mas não se desincumbir do ônus de enviar a notificação prevista na Cláusula acima, não poderá alegar o não recebimento de notificação enviada em conformidade com o previsto nesta Cláusula.

- 32.2. Documentos.** Este Protocolo e Justificação e as Propostas da Administração da AES Brasil e Auren contendo as informações exigidas pela RCVN 81 serão colocados à disposição na sede das Partes e nas páginas eletrônicas da CVM, B3, AES Brasil e Auren na rede mundial de computadores.
- 32.3. Prática de atos.** Na Data de Fechamento, os administradores das Partes deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.
- 32.4. Negócios dependentes.** Os eventos descritos no presente Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias conexas submetidas às assembleias gerais extraordinárias das Partes são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das Partes que um negócio não tenha eficácia e seja efetivado sem que os demais também a tenham.
- 32.5. Custos e despesas.** Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.
- 32.6. Tributos.** Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte ou responsável tributária pela legislação tributária.
- 32.7. Aprovações.** Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A., Código Civil e pela regulamentação aplicável da CVM para a Operação, e deverá ser submetido à apreciação e aprovação das assembleias gerais extraordinárias da AES Brasil, da Auren e da Holding.
- 32.8. Acordo integral.** Juntamente com o Acordo, este instrumento de Protocolo e Justificação constitui o único e integral acordo entre as Partes no tocante à Incorporação de Ações, ao Resgate de Ações e à Incorporação da Holding, que constituem seu objeto, substituindo e superando para todos os efeitos quaisquer outros documentos assinados anteriormente à data do Acordo.
- 32.9. Sobrevivência de cláusulas.** Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em pleno vigor.
- 32.10. Renúncia e Não Exercício.** O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos

deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

- 32.11. Cessão.** É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.
- 32.12. Título Executivo.** O presente Protocolo e Justificação, devidamente assinado, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Instrumento estão sujeitas à execução específica, nos termos da legislação processual civil.
- 32.13. Execução específica.** As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Protocolo e Justificação. Nesse sentido, as Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica nos termos da legislação processual civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Protocolo e Justificação. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais, arbitrais ou quaisquer outros atos semelhantes.
- 13.14. Lei Aplicável.** Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.
- 32.14. Resolução Arbitral de Conflitos.** Qualquer disputa decorrente de, em conexão com ou relacionada a este Protocolo e Justificação, incluindo qualquer disputa relativa à respectiva violação, existência, validade, aplicabilidade ou extinção (“**Disputa**”), será finalmente resolvida de acordo com as regras de arbitragem pela Câmara de Arbitragem do Mercado em vigor à época do pedido de arbitragem (“**Regulamento de Arbitragem**”).

32.14.1. O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros, que serão nomeados de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

- 32.14.2. O idioma da arbitragem será o inglês, mas os documentos comprobatórios poderão ser apresentados em inglês ou português sem tradução.
- 32.14.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral.
- 32.14.4. De acordo com o Artigo 38(4), do Regulamento de Arbitragem, o Tribunal Arbitral fixará os custos da arbitragem na sentença final e decidirá qual das partes os arcará ou em que proporção eles serão arcados pelas partes. Ao fazer tal alocação, o Tribunal Arbitral deverá considerar o sucesso relativo das partes em suas reivindicações, pedidos reconventionais e defesas. O Tribunal Arbitral não terá competência para ordenar o pagamento de “honorários de sucumbência”.
- 32.14.5. A existência e o conteúdo da arbitragem serão confidenciais. As Partes concordam em manter confidencial a existência da Disputa, do procedimento de arbitragem, das alegações das partes e das sentenças e decisões do tribunal arbitral, se as informações não forem de domínio público, e exceto quando exigido de outra forma pela lei aplicável.
- 32.14.6. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com jurisdição exclusiva, para conhecer e decidir sobre medidas cautelares ou liminares, quaisquer outros recursos judiciais previstos na legislação brasileira, ou na execução ou em processos específicos, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Quaisquer medidas tomadas pelas Partes perante a autoridade judicial competente não serão consideradas uma violação ou uma renúncia a esta convenção de arbitragem.
- 32.14.7. Caso haja arbitragens paralelas nos termos deste Protocolo e Justificação e de quaisquer outros documentos e negócios jurídicos envolvendo as Companhias, essas arbitragens poderão ser consolidadas em uma única arbitragem, enquanto as arbitragens serão consolidadas na arbitragem que se iniciou primeiro, a sede da arbitragem consolidada será a sede da arbitragem iniciada primeiro, e os árbitros na arbitragem consolidada serão aqueles confirmados ou nomeados na arbitragem iniciada primeiro, se houver.

**32.15. Anexos.** Integram o presente Protocolo e Justificação, como se nele estivessem integralmente transcritos, todos os seus anexos.

**32.16. Assinatura Digital.** Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Protocolo:

- (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24.8.2001, mediante a aposição de assinatura eletrônica qualificada que utiliza certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); e
- (ii) ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Protocolo e Justificação em local diverso, o local de celebração deste Protocolo e Justificação é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS,** as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação com as duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 6 de agosto de 2024.

*(Assinaturas na próxima página)*

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*



---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DA AES BRASIL ENERGIA S.A. PELA ARN HOLDING ENERGIA S.A. E DE INCORPORAÇÃO DA ARN HOLDING ENERGIA S.A. PELA AUREN ENERGIA S.A.**

---

**ANEXO 1.1**

**TERMOS DEFINIDOS**

<b>“Acionista Controladora”</b>	significa a AHB
<b>“Acordo”</b>	significa o <i>Business Combination Agreement and Other Covenants</i> , celebrado pelas Companhias, e a Acionista Controladora, em 15 de maio de 2024.
<b>“Ações Incorporadas”</b>	Tem o significado atribuído na Cláusula 9.1
<b>“Ações ON”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1(ii)(b)
<b>“Ações PN”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1(ii)(a)
<b>“AES Brasil”</b>	significa a AES Brasil Energia S.A.
<b>“AES Operações”</b>	significa a AES Operações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Altura do KM 348 da Rod. Comandante João Ribeiro de Barros, s/nº, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 00.194.724/0001-13.
<b>“AGE AES Brasil”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 24.1
<b>“AGE Holding”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 24.2
<b>“AHB ”</b>	significa AES Holding Brasil S.A.
<b>“ANEEL”</b>	significa a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
<b>“Anuência Prévia”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2

<b>“Auditor”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 11.10
<b>“Aumento de Capital Auren”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 22.1
<b>“Aumento de Capital Holding”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 (i)
<b>“Auren”</b>	significa a Auren Energia S.A.
<b>“Autoridade Governamental”</b>	significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer subdivisão política dele, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, departamento ou órgão de tal governo ou de subdivisão política de tal governo, corte, incluindo, sem limitação, a ANEEL, B3, CADE e a CVM
<b>“Aviso de Encerramento do Período de Escolha”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.5.7
<b>“B3”</b>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
<b>“CADE”</b>	significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica
<b>“Código Civil”</b>	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002
<b>“Combinação de Negócios”</b>	significa a combinação de negócios da Auren e da AES Brasil, a ser realizada por meio de reorganização societária que, ao final, resultará na conversão da AES Brasil em subsidiária integral da Auren e a unificação das bases acionárias das Companhias
<b>“Companhia”</b>	significa a AES Brasil, Holding e Auren, individualmente
<b>“Companhias”</b>	significa a AES Brasil, Holding e Auren, em conjunto
<b>“Condição Precedente”</b>	tem o significado atribuído no Acordo
<b>“Condições Suspensivas”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1
<b>“Condições Suspensivas AES Brasil”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.4

<b>“Condições Suspensivas Auren”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.3
<b>“Condições Suspensivas das Partes”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.2
<b>“Contrato de Cessão”</b>	significa o “Contrato de Cessão de Direitos” celebrado por e entre BNDESPAR e a AHB em 26.10.2015, conforme aditado em 17.12.2020.
<b>“Controle” (e suas variações verbais)</b>	tem o significado que lhe é atribuído pelo artigo 116, da Lei das S.A.
<b>“CVM”</b>	significa a Comissão de Valores Mobiliários
<b>“Data Base”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 11.5
<b>“Data de Fechamento”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1
<b>“Data de Implemento das Condições Suspensivas”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.6
<b>“Data Limite”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.7
<b>“Dia Útil”</b>	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os bancos comerciais estão autorizados a não funcionar no Município de São Paulo, ou dia em que não haja sessão de negociação no mercado de bolsa da B3
<b>“Efeito Material Adverso”</b>	tem o significado atribuído no Acordo
<b>“Empresa Avaliadora Ações Incorporadas”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 11.1
<b>“Empresa Avaliadora Holding”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 20.1
<b>“Incorporação”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 (iv)

<b>“Incorporação de Ações”</b>	significa a incorporação de todas as ações de emissão da AES Brasil pela Holding, nos termos da Cláusula 2.1 (ii)
<b>“Informações Financeiras ‘pro forma’ Auren”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 20.9
<b>“Informações Financeiras ‘pro forma’ da Holding”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 11.9
<b>“IRRF”</b>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte
<b>“Jucesp”</b>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo
<b>“Laudo de Avaliação Ações Incorporadas”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 11.1
<b>“Laudo de Avaliação Holding”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 20.1
<b>“Lei”</b>	significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, decreto, portaria ou resolução editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental, incluindo alterações posteriores, inclusive normas e orientações formalmente emitidas pela CVM e as regras emitidas pela B3
<b>“Lei das S.A.”</b>	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976
<b>“Multa”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3
<b>“Novas Ações Holding”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 (ii)
<b>“Novas Ações Auren”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 (iv)
<b>“Novo Mercado”</b>	significa o segmento especial do mercado de ações da B3 denominado “Novo Mercado”
<b>“Opção 1”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1(ii)(a)
<b>“Opção 2”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1(ii)(b)
<b>“Opção 3”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1(ii)(c)

<b>“Operação”</b>	significa a combinação de negócios da Auren e da AES Brasil, a ser realizada por meio de reorganização societária que, ao final, resultará na conversão da AES Brasil em subsidiária integral da Auren e a unificação das bases acionárias das Companhias
<b>“Parte”</b>	significa a AES Brasil, Holding e Auren, individualmente
<b>“Partes”</b>	significa a AES Brasil, Holding e Auren, em conjunto
<b>“Período de Escolha”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3
<b>“Prazo do Exercício”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 31.3.2
<b>“Protocolo e Justificação”</b>	significa o “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da AES Brasil Energia S.A. pela ARN Holding Energia S.A. e de Incorporação da ARN Holding Energia S.A. pela Auren Energia S.A.”
<b>“RCA Confirmatória”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 24.6
<b>“RCVM 77”</b>	significa a Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022
<b>“RCVM 78”</b>	significa a Resolução CVM n.º 78, de 29 de março de 2022
<b>“RCVM 81”</b>	significa a Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada
<b>“Relação de Substituição – Incorporação”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 16.1
<b>“Relação de Substituição – Incorporação de Ações”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1
<b>“Resgate de Ações”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 (iii)
<b>“RFB”</b>	significa a Receita Federal do Brasil
<b>“SAE”</b>	significa a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Economia

<b>“SBDC”</b>	significa o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência
<b>“Taxa CDI”</b>	significa a taxa média de juros incidente sobre as operações de emissão de Depósitos Interfinanceiros com taxas pré-fixadas, registradas e liquidadas no sistema CETIP, considerando exclusivamente operações de um dia no mercado interbancário, envolvendo instituições financeiras de diferentes grupos (grupo Extra) e desconsiderando demais operações (grupo Intra), expressas em percentual ao dia, apuradas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ou <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> ). Caso a Taxa CDI fique indisponível ou deixe de ser publicada, as Partes utilizarão a Taxa CDI, qualquer que seja a taxa adotada como taxa de referência.
<b>“Taxa IPCA”</b>	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, expresso em variação percentual mensal, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, caso tal índice não seja mais publicado, o índice oficial que o substitui ou, na sua falta substitui-o pelo índice oficial, o índice oficial que mais se aproxima dos seus princípios.
<b>“Tributos”</b>	significa quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, tarifas, preços públicos ou lançamentos fiscais acessórios (incluindo juros, multas, penalidades, correção monetária e acréscimos impostos com respeito a esses) impostos por ou a serem pagos a qualquer Autoridade Governamental, incluindo, mas sem limitação, impostos sobre a renda, retidos na fonte, sobre circulação, <i>ad valorem</i> , sobre valor agregado, de previdência social, sobre contribuições sociais, folha de pagamento, operações financeiras, bens móveis ou imóveis, licença de transferência, vendas, uso, relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), prestação de serviços e outros tributos de qualquer tipo ou natureza, no Brasil ou no exterior.
<b>“Valor de Retenção”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 13.8.1
<b>“Valor do Resgate”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 (iii)

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS  
AÇÕES DA AES BRASIL ENERGIA S.A. PELA ARN HOLDING ENERGIA S.A. E DE INCORPO-  
RAÇÃO DA ARN HOLDING ENERGIA S.A. PELA AUREN ENERGIA S.A.**

---

**ANEXO 11.6**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES INCORPORADAS**

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS  
AÇÕES DA AES BRASIL ENERGIA S.A. PELA ARN HOLDING ENERGIA S.A. E DE INCORPO-  
RAÇÃO DA ARN HOLDING ENERGIA S.A. PELA AUREN ENERGIA S.A.**

---

**ANEXO 20.6**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DA HOLDING**

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS  
AÇÕES DA AES BRASIL ENERGIA S.A. PELA ARN HOLDING ENERGIA S.A. E DE INCORPO-  
RAÇÃO DA ARN HOLDING ENERGIA S.A. PELA AUREN ENERGIA S.A.**

---

**ANEXO 25.2**

**ESTATUTO DA HOLDING DEPOIS DA INCORPORAÇÃO DE AÇÕES**

## “ESTATUTO SOCIAL DA ARN ENERGIA HOLDING S.A.

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo Primeiro.** A **ARN Energia Holding S.A.** é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

**Artigo Segundo.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, Sala 4, Pinheiros, CEP 05.425-070, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

**Artigo Terceiro.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista, no país ou no exterior.

**Artigo Quarto.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

### CAPÍTULO II DO CAPITAL

**Artigo Quinto.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.100,00 (cem mil e cem reais), correspondendo a um total de 6.040.475.870 (seis bilhões, quarenta milhões, quatrocentas e setenta e cinco mil, oitocentas e setenta) ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, cabendo à diretoria homologar a quantidade de ações ordinárias e ações preferenciais.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações sociais. As ações preferenciais não conferirão direito a voto a seus titulares.

**Parágrafo Segundo.** As ações preferenciais conferem aos seus respectivos titulares os seguintes direitos:

- (i) *Direito a dividendos:* direito ao dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado da Companhia, em igualdade de condições para as ações ordinárias;
- (ii) *Direito a voto:* não conferirão direito a voto a seus titulares;
- (iii) *Prioridade no reembolso de capital:* conferirão a seus titulares prioridade no reembolso do capital, no valor de R\$ 0,01 por ação, sem prêmio, no caso de dissolução da Companhia e de liquidação de seu patrimônio;
- (iv) *Direito de recesso do acionista dissidente:* o acionista dissidente de certas

deliberações tomadas pela assembleia geral poderá retirar-se da Companhia, mediante reembolso do valor de suas ações, com base no valor patrimonial, nos termos do artigo 45, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), desde que ocorra qualquer uma das hipóteses expressamente previstas nos incisos I a VI e IX do artigo 136, na Lei das S.A.;

- (v) *Direito de venda em caso de alienação de controle (tag along):* conferem a seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação do controle da Companhia, ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante; e
- (vi) *Resgate:* são compulsoriamente resgatáveis por deliberação da assembleia geral da Companhia, sem a necessidade de aprovação em assembleia especial dos preferencialistas, pelo do montante de R\$ 1,15094181220 por ação preferencial, o qual poderá ser ajustado, conforme aplicável, nos termos do “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da AES Brasil Energia S.A. Pela ARN Holding Energia S.A. e de Incorporação da ARN Holding Energia S.A. pela Auren Energia S.A.*” celebrado pela administração da Companhia, da AES Brasil Energia S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Berrini, n.º 1.376, 12º andar, Torre A, Sala Digitalização, Brooklin Paulista, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.663.076/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.552.644 e da Auren Energia S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, n.º 8.501, 2º andar, sala 11, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.594.234/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na Jucesp sob o NIRE 35.300.508.271, em 6 de agosto de 2024.

**Parágrafo Terceiro.** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

**Parágrafo Quarto.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

### **CAPÍTULO III** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo Sexto.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral será realizada preferencialmente na sede da Companhia, podendo ser realizada em outro local, se acordado por todos os acionistas e desde que conste a informação em convocação.

**Parágrafo Quarto.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro, as Assembleias Gerais poderão ocorrer por conferência telefônica, videoconferência ou equipamentos de comunicação similares, desde que todos os participantes da Assembleia Geral possam ouvir uns aos outros durante a Assembleia Geral e todos os procedimentos legais sejam observados.

### **CAPÍTULO IV** **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo Sétimo.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos como diretores sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sem prejuízo de sua destituição a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo Primeiro.** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos.

**Parágrafo Segundo.** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

**Artigo Oitavo.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

**Artigo Nono.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

**Artigo Dez.** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou, ainda, por 1 (um) procurador isoladamente ou 2 (dois) procuradores em conjunto, na forma indicada nos respectivos instrumentos de procuração. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, e terão prazo de validade de no máximo 1 (um) ano, exceto pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a 1 (um) ano ou mesmo indeterminado.

**Parágrafo Único.** Dependem de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

**Artigo Onze.** Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo Doze.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável.

**Artigo Treze.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável.

**Artigo Quatorze.** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

**Artigo Quinze.** A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

**Artigo Dezesseis.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

**Artigo Dezessete.** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, será proposta perante o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.”

\*\*\*

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS  
AÇÕES DA AES BRASIL ENERGIA S.A. PELA ARN HOLDING ENERGIA S.A. E DE INCORPO-  
RAÇÃO DA ARN HOLDING ENERGIA S.A. PELA AUREN ENERGIA S.A.**

---

**ANEXO 25.3**

**ESTATUTO DA HOLDING DEPOIS DO RESGATE DE AÇÕES**

**“ESTATUTO SOCIAL DA  
ARN ENERGIA HOLDING S.A.**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo Primeiro.** A **ARN Energia Holding S.A.** é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

**Artigo Segundo.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, Sala 4, Pinheiros, CEP 05.425-070, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

**Artigo Terceiro.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista, no país ou no exterior.

**Artigo Quarto.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II  
DO CAPITAL**

**Artigo Quinto.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.100,00 (cem mil e cem reais), dividido em [\_\_\_] ([\_\_\_]) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Segundo.** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

**Parágrafo Terceiro.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

### **CAPÍTULO III** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo Sexto.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral será realizada preferencialmente na sede da Companhia, podendo ser realizada em outro local, se acordado por todos os acionistas e desde que conste a informação em convocação.

**Parágrafo Quarto.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro, as Assembleias Gerais poderão ocorrer por conferência telefônica, videoconferência ou equipamentos de comunicação similares, desde que todos os participantes da Assembleia Geral possam ouvir uns aos outros durante a Assembleia Geral e todos os procedimentos legais sejam observados.

### **CAPÍTULO IV** **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo Sétimo.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos como diretores sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sem prejuízo de sua destituição a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo Primeiro.** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos.

**Parágrafo Segundo.** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

**Artigo Oitavo.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

**Artigo Nono.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

**Artigo Dez.** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou, ainda, por 1 (um) procurador isoladamente ou 2 (dois) procuradores em conjunto, na forma indicada nos respectivos instrumentos de procuração. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, e terão prazo de validade de no máximo 1 (um) ano, exceto pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a 1 (um) ano ou mesmo indeterminado.

**Parágrafo Único.** Dependem de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

**Artigo Onze.** Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo Doze.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável.

**Artigo Treze.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável.

**Artigo Quatorze.** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

**Artigo Quinze.** A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

**Artigo Dezesseis.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

**Artigo Dezessete.** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, será proposta perante o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.”

\*\*\*

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DA AES BRASIL ENERGIA S.A. PELA ARN HOLDING ENERGIA S.A. E DE INCORPORAÇÃO DA ARN HOLDING ENERGIA S.A. PELA AUREN ENERGIA S.A.**

---

**ANEXO 29.1**

**CAPITAL SOCIAL DA AUREN ANTES DA OPERAÇÃO**

	<b>ON</b>	
<b>Acionista</b>	<b>N.º</b>	<b>%</b>
Votorantim S.A.	387.673.477	38,77%
Canada Pension Plan Investment Board	320.598.907	32,06%
Ações em tesouraria	-	0,00%
Outros	291.727.616	29,17%
<b>Total</b>	<b>1.000.000.000</b>	<b>100,00%</b>

Capital social (R\$)

5.940.136.584,99

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS  
AÇÕES DA AES BRASIL ENERGIA S.A. PELA ARN HOLDING ENERGIA S.A. E DE INCORPO-  
RAÇÃO DA ARN HOLDING ENERGIA S.A. PELA AUREN ENERGIA S.A.**

---

**ANEXO 29.3**

**CAPITAL SOCIAL DA AES BRASIL ANTES DA OPERAÇÃO (SEM CONSIDERAR OS EFEITOS  
DO AUMENTO DE CAPITAL DA AES BRASIL)**

Acionista	ON	
	N.º	%
AES Holdings Brasil Ltda.	284.823.374	47,32%
BNDES Participações S.A.	42.030.280	6,98%
Votorantim S.A.	27.210.595	4,52%
Ações em Tesouraria	2.105	0,00%
Outros	247.860.957	41,18%
<b>Total</b>	<b>601.927.311</b>	<b>100,00%</b>

Capital social (R\$)

2.196.957.866,36

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DA AES BRASIL ENERGIA S.A. PELA ARN HOLDING ENERGIA S.A. E DE INCORPORAÇÃO DA ARN HOLDING ENERGIA S.A. PELA AUREN ENERGIA S.A.**

---

**ANEXO 30.1**

**CAPITAL SOCIAL DA AUREN DEPOIS DA OPERAÇÃO**

*(considerando que todos os acionistas, exceto a Acionista Controladora, escolham a opção 1 de recebimento de 90% do investimento em ações da Auren)*

Acionista	ON	
	N.º	%
Votorantim S.A.	406.278.117	33,37%
Canada Pension Plan Investment Board	320.598.907	26,33%
Ações em Tesouraria	-	0,00%
Outros	490.587.322	40,30%
<b>Total</b>	<b>1.217.464.346</b>	<b>100,00%</b>

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DA AES BRASIL ENERGIA S.A. PELA ARN HOLDING ENERGIA S.A. E DE INCORPORAÇÃO DA ARN HOLDING ENERGIA S.A. PELA AUREN ENERGIA S.A.**

---

**ANEXO 30.2**

**CAPITAL SOCIAL DA HOLDING DEPOIS DA INCORPORAÇÃO DE AÇÕES**

Acionista	Total	
	N.º	%
Auren Energia S.A.	6.040.475.870	50,00%
Acionistas da AES Brasil <sup>1</sup>	6.040.475.770	50,00%
Ações em Tesouraria	-	0,00%
<b>Total</b>	<b>12.080.951.640</b>	<b>100,00%</b>

---

<sup>1</sup> Assume a aprovação do aumento de capital da AES Brasil, nos termos do fato relevante divulgado pela AES Brasil em 24 de julho de 2024.

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS  
AÇÕES DA AES BRASIL ENERGIA S.A. PELA ARN HOLDING ENERGIA S.A. E DE INCORPO-  
RAÇÃO DA ARN HOLDING ENERGIA S.A. PELA AUREN ENERGIA S.A.**

---

**ANEXO 32.1**

**NOTIFICAÇÕES**

- (i) Se para a **Auren** ou para  **Holding**:

Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, sala 11, Pinheiro

São Paulo/SP, CEP 05.425-070

At.: Joaquim Pedro Magalhaes Spinola, Carlos Curci Neto e Marcos Jose Mazutti

E-mail: joaquim.spinola@aurenenergia.com.br, carlos.curci@aurenener-  
gia.com.br, marcos.mazutti@aurenenergia.com.br e juridico.meafin@au-  
ren.com.br

Com cópia para:

**Stocche Forbes Advogados**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar

São Paulo/SP, CEP 04358-132

At.: Fabiano Milani e Raphael Fonseca Niemeyer

E-mail: fmilani@stoccheforbes.com.br; rniemeyer@stoccheforbes.com.br

(ii) Se para a **AES Brasil**:

Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 12º andar, Torre A, Sala Digitalização  
04571-936, São Paulo, SP, Brazil

E-mail: carlos.pompermaier@aes.com; jose.simao@aes.com

At.: Carlos Renato Xavier Pompermaier; José Ricardo Elbel Simão

Com cópia para:

**Lefosse Advogados**

Rua Tabapuã, nº 1.227, 14º andar

São Paulo/SP, CEP 04533-014

E-mail: carlos.mello@lefosse.com; marcelo.tourinho@lefosse.com

At.: Carlos Mello e Marcelo Tourinho

\* \* \*